

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2024-5

Data de publicação 01/03/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

### Designação do aviso

Cursos profissionais - ano letivo 2023/2024

### Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Cursos Profissionais”, que constituem percursos de ensino secundário com dupla certificação, que desenvolvem competências sociais, científicas e profissionais necessárias ao exercício de uma atividade profissional, permitindo a obtenção do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), e que integram uma forte componente de formação em contexto de trabalho em estreita articulação com o tecido económico, disponibilizando ofertas ajustadas aos jovens que procuram um ensino mais prático e técnico.

### Ações abrangidas por este aviso

No âmbito deste Aviso para Apresentação de Candidaturas é elegível o 1.º ano curricular dos cursos cujo ciclo formativo se inicia no ano letivo 2023/2024, bem como o 2.º e o 3.º ano curricular dos cursos cujo ciclo formativo se iniciou, respetivamente, nos anos letivos 2022/2023 e 2021/2022.

### Entidades que se podem candidatar

Nos termos das alíneas a), c) e d) do artigo 61.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, constituem-se como beneficiários do presente Aviso:

- Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;
- Escolas do ensino particular e cooperativo;
- Instituto do Turismo de Portugal, I.P., enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo.

## Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo (NUTS II), de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016. A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações.

## Período de candidaturas

Abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso.

Termo - 30 dias seguidos após a data de abertura, até às 18H00, sendo que caso a data de termo venha a coincidir com um dia não útil, será considerado o dia útil imediatamente a seguir.

## Dotação fundo indicativa disponível neste Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento aviso

205 000 000€

FSE+

85%

## Programa financiador

PESSOAS 2030

## Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (serviço de Call Center)

Correio eletrónico: [geral@peessoas2030.gov.pt](mailto:geral@peessoas2030.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

A tipologia de operação “Cursos Profissionais” visa proporcionar aos alunos uma formação profissional inicial, com aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos e/ou à inserção no mercado de trabalho, procurando, através dos conhecimentos, capacidades e atitudes trabalhados nas diferentes componentes de formação, alcançar as áreas de competências constantes do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Integram-se na presente tipologia de operação os Cursos Profissionais, incluindo os cursos com Planos Próprios, enquanto percursos de ensino secundário com dupla certificação, que desenvolvem competências sociais, científicas e profissionais necessárias ao exercício de uma atividade profissional, permitindo a obtenção do nível 4 da QNQ, integrando uma forte componente de formação em contexto de trabalho em estreita articulação com o tecido económico e disponibilizando ofertas ajustadas aos jovens que procuram um ensino mais prático e técnico.

## Dotação

<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
<b>Prioridade do Programa</b>	4B. Mais e melhor qualificação inicial para crescer			
<b>Objetivos específicos</b>	ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência			
<b>Tipologia de Intervenção</b>	ESO4.6-01-01 - Ofertas de educação e formação profissionalizante			
<b>Tipologia de Operação</b>	4021 - Cursos Profissionais			
<b>Fundo</b>	<b>Valor Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Valor Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FSE +	205 000 000,00€	85%	36 176 470,59€	OE
<b>Dotação Global</b>	<b>241 176 470,59€</b>	100%		

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

### Legislação nacional

#### Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;

Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto.

#### Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

### Ações elegíveis

São elegíveis as seguintes ações, de acordo com o disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 59º do Regulamento Específico:

- Apoios aos Cursos Profissionais, integrados no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), que têm uma duração de três anos e estão organizados em quatro componentes de formação: Formação Sociocultural, Formação Científica, Formação Tecnológica e Formação em Contexto de Trabalho;
- Apoios a cursos de nível secundário conferentes do nível 4 do QNQ com planos próprios;
- Apoios aos estudantes dos cursos profissionais e com planos próprios.

No âmbito deste aviso é elegível o 1.º ano curricular dos cursos cujo ciclo formativo se inicia no ano letivo 2023/2024, bem como o 2.º e o 3.º ano curricular dos cursos cujo ciclo formativo se iniciou, respetivamente, nos anos letivos 2022/2023 e 2021/2022.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos previstos na alínea a), c) e d) do artigo 61º do Regulamento Específico, no presente aviso, constituem-se como beneficiários desta tipologia de operação:

- Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;
- Escolas do ensino particular e cooperativo;
- Instituto do Turismo de Portugal, I.P., enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo.

Nos termos do artigo 60º do Regulamento Específico, são destinatários desta tipologia de operação, os jovens que tenham concluído o 3.º ciclo do ensino básico, ou equivalente, desde que observados os requisitos de ingresso nos cursos profissionais de nível secundário.

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no Artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Específico, os beneficiários devem ainda promover o encaminhamento dos formandos para a realização do diagnóstico de autoavaliação do nível de competências digitais, em alinhamento com os objetivos da Academia Portugal Digital.

### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

### Número máximo de candidaturas

1 candidatura por beneficiário\*

### Duração das operações

Duração máxima de 12 meses que  
deverá corresponder à duração do  
ano letivo 2023/2024

\* Admitem-se, no entanto, as seguintes exceções:

a) No caso do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., atendendo à sua especificidade enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo, admite-se a submissão de mais do que uma candidatura no âmbito do presente aviso, podendo apresentar uma candidatura por escola de hotelaria e turismo com atividade nas regiões elegíveis ao Programa;

b) Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas ou entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativas autorizadas para ministrarem, em simultâneo, cursos profissionais conferentes do nível 4 de QNQ, bem como cursos de nível secundário com planos próprios, ao abrigo do estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, devendo apresentar nesse caso uma candidatura para os cursos profissionais e outra para os cursos com planos próprios, considerando que se aplicam formas de apoio diferenciadas, conforme disposto no ponto seguinte.

## Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas revestem as seguintes formas, consoante o tipo de cursos elegíveis, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março:

1) Para as operações relativas a cursos profissionais, a modalidade de financiamento é a prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, ou seja, uma combinação de custos unitários, para o financiamento dos seus custos de funcionamento, com o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais), para os subsídios e abonos pagos aos formandos.

Nestes casos é aplicada a tabela de custos unitários aprovada, conforme Anexo B-4 ao presente aviso de acordo com as regras de financiamento especificamente criadas para o efeito, tal como resulta da Deliberação n.º 03/2024/PRM, da CIC Portugal 2030, a qual consta do Anexo B-5.

2) Para as **operações relativas a cursos com planos próprios**, a modalidade de financiamento é a prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que corresponde ao financiamento de uma taxa fixa de 40%

dos custos elegíveis diretos com pessoal, conforme documento metodológico, que consta do Anexo B-6 ao presente Aviso.

A base de incidência da taxa fixa de 40% são os custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, com exceção dos subsídios e abonos pagos aos formandos que são considerados custos elegíveis adicionais, não incluídos na base de incidência nem na taxa fixa, sendo o financiamento destes encargos efetuado com base na modalidade de reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

No âmbito da presente tipologia de operação e nos termos do artigo 63.º do Regulamento Específico, os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação.

Estabelece ainda o n.º 2 do citado artigo 63.º que as receitas realizadas durante a execução da operação são deduzidas, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente (alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento Específico) e que o montante das receitas será relevado, por estimativa, no momento da decisão, para efeitos de apuramento dos montantes a financiar, e no final da operação, em sede de apuramento do saldo final, tendo em consideração as receitas efetivamente realizadas (n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento Específico).

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é de 100%, comparticipada em 85% pelo FSE+ e 15% pelo Orçamento de Estado, conforme previsto no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No caso das entidades previstas no n.º 1 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março os 15% são por si suportados.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílio de minimis
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

**Não Aplicável?**      **Fundamentar:**

## Formas de apoios

### Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC n.º 03/2024/PRM

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC n.º

Taxa Fixa

40% da taxa

Artigo

Artigo 53.º (1d) e  
Artigo 56 (1) do  
Regulamento  
(UE) n.º  
2021/1060 de 24  
de junho de  
2021

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

### Instrumento financeiro

## Custos elegíveis

1. Nas operações de apoio aos cursos profissionais, são elegíveis:

- Os encargos com formandos, financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais), nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º e artigo 25.º do Regulamento Específico.

- Os restantes encargos, financiados na modalidade de custos unitários, com base no valor anual por turma e por curso, definido na tabela em Anexo B-4 do presente aviso.

O custo unitário cobre os seguintes custos elegíveis da operação:

- ✓ Encargos com formadores;
- ✓ Encargos com outro pessoal afeto à operação;
- ✓ Rendas e alugueres;
- ✓ Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
- ✓ Encargos gerais da operação.

2. Nas operações de apoio aos cursos de nível secundário com planos próprios, são elegíveis:

- Os encargos com formandos, financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais), nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º e artigo 25.º do Regulamento Específico.

- Os custos diretos com pessoal, enquanto custos diretamente relacionados com o desenvolvimento do projeto (associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal), sendo aceites os

Encargos com Formadores (internos e externos), Coordenadores Pedagógicos; Psicólogos e Professor Orientador da Formação em Contexto de Trabalho, financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais) de acordo com as regras previstas nos artigos 26º e 27º Regulamento Específico e conforme definido no documento metodológico OCS em Anexo B-6 ao presente Aviso. Estes custos correspondem à base de incidência da taxa fixa para financiar os restantes custos elegíveis da operação (à exceção dos encargos com formandos).

- Os restantes custos elegíveis da operação, financiados com base na aplicação de uma taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com pessoal. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. O financiamento destes custos fica dependente do reporte dos custos diretos com pessoal.

Os custos elegíveis suportados por OCS através da Taxa Fixa de 40% são os seguintes:

1. Despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores e consultores, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo, cujo financiamento obedece às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9;
2. Encargos com outro pessoal não docente, que não estão incluídos na base de incidência da taxa fixa;
3. Rendas, Alugueres e Amortizações;
4. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
5. Encargos gerais da operação.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Às operações de apoio aos cursos profissionais aplicam-se ainda as seguintes regras ou limites específicos de elegibilidade:

i) O número de alunos por turma é fixado pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho e pelo Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro, podendo ser elegíveis excecionalmente e, desde que devidamente autorizadas pelos competentes serviços, turmas abaixo dos mínimos estabelecidos.

ii) O valor do subsídio anual por turma, por curso, atendendo aos escalões de custo definidos na tabela constante do Anexo B-4, é objeto de ajustamento por cada formando abaixo do limiar para efeitos de financiamento, quando as ofertas autorizadas nos termos legais não atinjam no início do ciclo formativo os limiares definidos no que se refere ao número mínimo de alunos legalmente estabelecido em matéria de constituição de turmas.

iii) O valor do subsídio anual por turma, por curso será também objeto de ajustamento, no início de cada ano letivo do ciclo de formação correspondente, sempre que em sede de verificação de gestão do primeiro pedido de pagamento previsto, as listas nominais a enviar anualmente pelos beneficiários, atualizadas com os alunos efetivamente matriculados e devidamente autorizados, revelarem um número de alunos inferior ao número mínimo de alunos legalmente estabelecido em matéria de constituição de turmas.

iv) O ajustamento referido nos pontos anteriores será efetuado nos seguintes termos:

- a) Sempre que o número de alunos nas turmas apoiadas seja inferior a 20;
- b) No caso dos Cursos Profissionais de Música, de Interpretação e Animação Circenses, de Luz, Som e Efeitos Cénicos, de Cenografia, Figurinos e Adereços e de Intérprete de Dança Contemporânea, da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo, sempre que o número de alunos nas turmas apoiadas seja inferior a 14;
- c) Nos cursos profissionais sempre que no relatório técnico-pedagógico (a validar via Plataforma SIGO) seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade da integração do aluno em turma

reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições, o limite mínimo de alunos seja inferior a 16;

- d) Nos estabelecimentos de ensino integrados nos territórios caracterizados como de baixa densidade populacional para efeitos de financiamento, na presente tipologia formativa, nos termos aprovados pela Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação permanente - <https://portugal2030.pt/legislacao/deliberacao-n-o-31-2023-pl/> as turmas são constituídas por um número mínimo de 16 alunos e um máximo de 28 alunos, exceto nos Cursos Profissionais de Música, de Interpretação e Animação Circenses, de Luz, Som e Efeitos Cénicos, de Cenografia, Figurinos e Adereços e de Intérprete de Dança Contemporânea, da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo, em que o limite mínimo é de 14;
- e) A redução ao valor anual do subsídio por turma, por curso corresponderá, nos cursos profissionais, ao quantitativo de 3,33% por cada aluno abaixo dos limites referidos.
- v) Os alunos que, fazendo parte do universo de uma turma financiada, vierem a renovar a matrícula em módulos de disciplinas, unidades de competências e unidades de formação de curta duração não concluídas, ou na formação em contexto de trabalho, integradas no plano de estudos da oferta formativa, no ano escolar subsequente ao ano de conclusão do ciclo de formação, poderão, mediante decisão tomada pela entidade beneficiária, dentro do espaço de autonomia que lhe é reconhecido, frequentar uma turma subsidiada de outro ciclo de formação ao abrigo deste diploma, não sendo os mesmos, no entanto, considerados para efeitos de financiamento da turma, nem integrando as listas nominais.
- vi) Caso o descrito no ponto anterior se dever a facto comprovadamente não imputável ao aluno, designadamente, por motivo de doença prolongada, impeditiva da conclusão do respetivo curso no período fixado para o termo do ciclo de formação, considera-se não aplicável essa orientação, situação em que o aluno deverá ser integrado, com todos os efeitos daí decorrentes, em turma subsidiada de outro ciclo de formação, passando a constar da lista nominal.
- vii) Caso existam formandos não elegíveis identificados ao longo das verificações de gestão efetuadas pela Autoridade de Gestão, deverão os mesmos ser expurgados das listas nominais e aplicada a respetiva correção nos termos anteriormente elencados, quando aplicável.
- viii) Caso os limiares de alunos por turma, ao nível da política pública nacional sejam alterados, decorrentes designadamente das dinâmicas demográficas, os mesmos serão adotados nesta sede.
- ix) As turmas que resultarem da agregação de cursos diferentes, atendendo à sua reduzida dimensão, serão objeto de apoio através da aplicação do escalão de financiamento mais elevado, no caso do subsídio anual aplicável a esses cursos não ser do mesmo escalão.
- x) Nos casos em que as entidades beneficiárias de cursos profissionais integrados no CNQ estabeleçam parcerias com estabelecimentos de ensino da rede pública para o desenvolvimento de componentes do plano curricular no âmbito de cursos financiados, a comparticipação financeira desses cursos será reduzida da parcela correspondente às componentes curriculares desenvolvidas pelos estabelecimentos de ensino da rede pública, nos seguintes termos:
- a) Componente de formação sociocultural - 35 %;
  - b) Componente de formação científica - 20 %;
  - c) Componente de formação técnica/tecnológica - 45 %.
- xi) O valor do financiamento concedido pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional;
- xii) Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas cobertas pelos mesmos, ficando, no entanto, as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam aplicáveis nos termos gerais, nomeadamente no contexto da intervenção tutelada pelo Ministério Educação ou outra.

xiii) No que respeita aos apoios diretos a formandos aplicam-se as regras de elegibilidade e montantes máximos estabelecidos no artigo 25.º do Regulamento Específico.

2. Às operações de apoio planos próprios aplicam-se as regras previstas no documento metodológico da respetiva OCS (Anexo B-6).

3. As despesas financiadas em custos reais, consideram-se elegíveis desde que cumpram, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

4. São elegíveis as despesas realizadas e pagas entre 01 de setembro de 2023 e a data da submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico, em conjugação com o artigo 273º do mesmo Regulamento.

5. Nos termos do artigo 35.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

6. Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

**Formas de pagamento**                       **Adiantamentos %**     **Reembolso**     **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência da data de início da primeira ação (primeiro sumário da primeira ação que dá início à operação).
- d) Verificação de situação legal e regular de Credenciação Cooperativa, através de Certidão emitida pela CASES, para o caso das entidades legalmente constituídas como Cooperativas.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

No âmbito do presente Aviso, atendendo à data da sua publicação, bem como à duração das operações e à modalidade de financiamento aplicável, devem ser submetidos os seguintes pedidos de pagamento reembolso e de saldo final:

- Nas operações de apoio a cursos profissionais a entidade deverá apresentar 3 pedidos de pagamento por operação e por ano letivo, correspondente aos 3 períodos letivos definidos anualmente pela tutela respetiva, nos termos que seguem:
  - no final do primeiro período letivo: correspondente aos custos reais com os formandos elegíveis que constem da lista nominal, acrescido de 50% do valor anual apurado nos termos elencados nas regras ou limites específicos à elegibilidade da despesa;
  - após a conclusão do segundo período letivo, o equivalente aos custos reais com os formandos elegíveis que constem da lista nominal, acrescido de 30% do valor anual apurado nos termos elencados nas regras ou limites específicos à elegibilidade da despesa;
  - com o término do terceiro período letivo, o equivalente aos custos reais com os formandos elegíveis que constem da lista nominal, acrescido de 20% do valor anual apurado nos termos elencados nas regras ou limites específicos à elegibilidade da despesa.

Considerando, porém, o período de lançamento do presente aviso, é, excecionalmente, autorizada a submissão de dois pedidos de pagamento: i) um pedido de pagamento de reembolso que deve integrar as despesas relativas ao primeiro e segundo períodos letivos (50%+30%), desde que, para este pedido de pagamento de reembolso seja identificado o custo unitário por turma correspondente a cada um dos dois períodos letivos (separadamente); e ii) o pedido de saldo relativo ao terceiro período letivo (20%).

- Nas operações de apoio aos cursos com planos próprios, as entidades não ficam obrigadas a submeter pedidos de pagamento de reembolso no âmbito do presente aviso, podendo submeter apenas o pedido de saldo final.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento do saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem da análise e aceitação das despesas declaradas em custos reais e do nível de execução do indicador de pagamento (no caso das operações financiadas na forma de custo unitário) por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.6-01-01 - Ofertas de educação e formação profissionalizante	
Tipologia de operação	4021 - Cursos Profissionais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EESO21	Participantes apoiados nos Cursos Profissionais	N.º
<b>Descrição</b>	(Ind1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura São contabilizados todos os participantes apoiados nos Cursos Profissionais (incluindo nos cursos com planos próprios) na operação, pela contagem unívoca dos NIF - um NIF é contado apenas uma vez – dos participantes na operação.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos participantes apoiados na operação (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.6-01-01 – Ofertas de educação e formação profissionalizante	
Tipologia de operação	4021 – Cursos Profissionais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EEPRO16	Transitados para o ano letivo seguinte	%
<b>Descrição</b>	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Mede a taxa de alunos dos Cursos Profissionais (incluindo nos cursos com planos próprios) que transita com sucesso de ano letivo, durante a operação. (Ind2) A informação relativa às transições é recolhida junto da DGEEC enquanto entidade responsável pela gestão das estatísticas oficiais da educação	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos participantes transitados para o ano letivo seguinte/Somatório dos participantes em condições de transitar de ano letivo*100	

<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.6-01-01 – Ofertas de educação e formação profissionalizante	
Tipologia de operação	4021 – Cursos Profissionais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EESR22	Diplomados, no tempo próprio, em cursos de formação de dupla certificação na operação	%
<b>Descrição</b>	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Mede a taxa de alunos dos Cursos Profissionais (incluindo nos cursos com planos próprios) que conclui com sucesso o seu ciclo de estudos, no tempo próprio, na operação. (Ind3) O tempo próprio para a conclusão dos Cursos Profissionais são 3 anos, sendo que se considera sucesso se o participante concluir até ao final do ano civil (31 de dezembro) em que se esperava ter concluído. A informação relativa às conclusões é recolhida junto da DGEEC enquanto entidade responsável pelas estatísticas oficiais da educação.	

<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos participantes diplomados no tempo próprio/Somatório dos participantes em condições de concluir a formação no tempo próprio*100	
<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.6-01-01 - Ofertas de educação e formação profissionalizante	
<b>Tipologia de operação</b>	4021 - Cursos Profissionais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ESR05	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos seis meses após a conclusão da formação	%
<b>Descrição</b>	(ind4) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Mede a taxa de participantes apoiados pelo Programa que concluíram com sucesso a formação e que se encontram empregados ou a prosseguir estudos 6 meses após essa conclusão. Serão considerados como empregados os que se encontrem a efetuar descontos para a Segurança Social, seis meses após a conclusão do curso com sucesso. Por prosseguimento de estudos entendem-se todos os ex-formandos que estejam a frequentar algum tipo de formação registada no(s) sistema(s) de informação da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, seis meses após a conclusão do curso profissional com sucesso.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos participantes empregados ou em prosseguimento de estudos 6 meses após a conclusão da formação /Somatório dos participantes que concluiu com sucesso a formação*100	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade, nos termos aprovados pela Deliberação n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro de 2023 da Comissão Interministerial de Coordenação permanente (<https://portugal2030.pt/legislacao/deliberacao-n-o-31-2023-pl/>) é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1/ Meta contratualizada para o Ind1(%);
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2/ Meta contratualizada para o Ind2 (%);
- Taxa de cumprimento do Ind3: Resultado apurado em saldo para o Ind3/ Meta contratualizada para o Ind3(%);
- Taxa de cumprimento do Ind4: Resultado apurado em saldo para o Ind4/ Meta contratualizada para o Ind4(%).

Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 +Taxa de cumprimento do Ind2 +Taxa de cumprimento do Ind3 +Taxa de cumprimento do Ind4) / 4).

Nas situações em que a desistência dos alunos decorra de fatores não imputáveis aos estabelecimentos de ensino (designadamente por morte ou doença prolongada do aluno), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá penalizações para o beneficiário.

### **Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)**

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 06/06/2023

### **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Os Cursos Profissionais, definidos como Operações de Importância Estratégica para este período de programação, estão, ao abrigo da alínea e) do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, obrigados a mecanismos de comunicação e publicidade específicos, nomeadamente a organização de um evento com envolvimento da Comissão Europeia e em articulação com a Autoridade de Gestão.

Para estas operações o PESSOAS 2030 criou um selo de identificação que deverá acompanhar todos os materiais de comunicação e publicidade, tal como a barra de cofinanciamento, ambos disponíveis no website do programa (<https://pessoas2030.gov.pt/comunicacao/>).

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

### **Entidades que intervêm no processo**

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) intervém no processo de análise de mérito das candidaturas.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo [A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

#### Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso (Anexo A.2- Critérios de seleção e A.3 – Grelha de Análise).

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise, é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do estabelecido no Anexo A.3 – Grelha de Análise.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

É ainda condição de admissibilidade da candidatura a obtenção de uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de “Suficiente” no critério 1.2 “Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa para os quais foi definida uma meta”.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída no critério de seleção 4 - Qualidade da operação, seguindo-se o Critério 2 - Impacto, o Critério 1 - Adequação à estratégia e depois o critério 3 - Capacidade de execução.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso
Fecho	30 dias seguidos após a data da abertura, até às 18 horas, sendo que caso a data de termo venha a coincidir com um dia não útil, será considerado o dia útil imediatamente a seguir

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

### Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

### Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde a 1 de setembro de 2023.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada, tendo como data-limite o dia 31/08/2024.

### Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

### Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

### Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento, na parte da operação apoiada em custos reais.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter à apreciação e validação, por um contabilista certificado (CC) ou por um revisor oficial de contas (ROC), os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final, devendo o CC ou o ROC atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública, essa obrigação é assumida pelo responsável financeiro designado pela entidade.

### Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

### Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

### Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no Regulamento Específico.



## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

### Anexo B – Custos Simplificados

4. Tabela de Custos Unitários concedidos por Turma e por Curso
5. Deliberação n.º 03/2024/PRM, da CIC PT 2030
6. Documento metodológico OCS – Planos Próprios

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
  - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
  - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
  - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;

## Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios de seleção aplicáveis
<b>1. Adequação à Estratégia</b>
1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa
1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta * Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite
<b>2. Impacto</b>
2.1 Contributo da operação para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional
2.2 Potencial da operação para a promoção do emprego de base local
<b>3. Capacidade de execução</b>
3.1. Capacidade de gestão e implementação da operação
3.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos para acompanhamento das ações propostas durante e após a operação
<b>4. Qualidade da Operação</b>
4.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias
4.2 Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação
4.3. Grau de incorporação de medidas ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental

## Anexo A – 3. Grelha de análise

	<b>GRELHA DE ANÁLISE</b>
<b>Tipologia de operação:</b> Cursos Profissionais	
<b>Aviso para a apresentação de candidaturas n.º:</b>	

Entidade: _____	<b>Total</b>
NIF: _____	<b>0,000</b>

Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
----	----------------------	------------	-----------

<b>1. Adequação à Estratégia</b>	<b>30%</b>	<b>0,000</b>
----------------------------------	------------	--------------

<b>1.1</b>	<p><b>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, designadamente na adequação à procura pelos alunos e às necessidades de mercado regional e nacional</b></p> <p>Relevância da formação proposta face às necessidades regionais e nacionais tendo em conta o alinhamento face às orientações estabelecidas na rede de oferta</p> <p><b>Muito bom (5):</b> Totalidade dos cursos propostos a financiamento estão alinhados com as orientações emitidas para a aprovação da rede de oferta de cursos profissionais.</p> <p><b>Bom (4):</b> entre 75% e 99% dos cursos propostos a financiamento estão alinhados com as orientações emitidas para a aprovação da rede de oferta de cursos profissionais.</p> <p><b>Suficiente (3):</b> entre 60% e 74 % dos cursos propostos a financiamento estão alinhados com as orientações emitidas para a aprovação da rede de oferta de cursos profissionais.</p> <p><b>Insuficiente (2):</b> entre 50 e 59% dos cursos propostos a financiamento estão alinhados com as orientações emitidas para a aprovação da rede de oferta de cursos profissionais.</p> <p><b>Muito insuficiente (1):</b> Menos de 50% dos cursos propostos a financiamento estão alinhados com as orientações emitidas para a aprovação da rede de oferta de cursos profissionais.</p> <p><b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p>	15%	0,000
------------	--	-----	-------

<b>1.2</b>	<p><b>Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</b></p> <p>Contributo para os indicadores de participantes apoiados e alinhamento com as metas estabelecidas para os indicadores de resultado do programa: Participantes Diplomados, no tempo próprio, em cursos de formação de dupla certificação e Empregabilidade ou prosseguimento de estudos seis meses após a conclusão da formação</p> <p><b>Muito bom (5):</b> A operação contribui para o indicador de realização de programa.</p> <p>As metas estabelecidas ao nível da operação, nos indicadores de resultado, contribuem com um acréscimo igual ou superior a 4 p.p. (média dos 2 indicadores) face ao último valor apurado para a entidade, estando abaixo da média das baselines definida para os indicadores, ou igual a superior a 2 p.p. (média dos 2 indicadores) estando acima da média das baselines definidas para esses indicadores no programa (63% de média).</p> <p>No caso de estarem alinhados ou acima das metas de programa, propõem superar esses valores para ambos os indicadores (70% e 65%, respetivamente).</p> <p><b>Bom (4):</b> A operação contribui para o indicador de realização de programa.</p> <p>As metas estabelecidas ao nível da operação, nos indicadores de resultado, contribuem com um acréscimo entre 2 p.p. e 4 p.p., (média dos 2 indicadores) face ao último valor apurado para a entidade, estando abaixo da média das baselines definidas para esses indicadores no programa, ou entre 1 p.p. e 2 p.p. (média dos 2 indicadores) estando acima da média das baseline definidas para esses indicadores no programa (63% de média).</p> <p>No caso de estarem alinhados ou acima das metas de programa, propõem superar esse valor para um dos indicadores e manter o valor para o outro indicador (70% e 65%, respetivamente).</p> <p><b>Suficiente (3):</b> A operação contribui para o indicador de realização de programa.</p> <p>As metas estabelecidas ao nível da operação, nos indicadores de resultado, contribuem com um acréscimo de até 2 p.p (média dos 2 indicadores) face ao último valor apurado para a entidade estando abaixo da média das baselines definidas para estes indicadores, ou mantém-se ou acresce até 1 p.p. (média dos 2 indicadores) estando acima da média das baselines definidas para esses indicadores no programa (63% de média).</p> <p>No caso de estarem alinhados ou acima das metas de programa, propõem manter esses valores (70% e 65%, respetivamente).</p>	15%	0,000
------------	---	-----	-------

	<p><b>Insuficiente (2):</b> A operação contribui para o indicador de realização de programa.</p> <p>As metas estabelecidas ao nível da operação nos indicadores de resultado (média dos 2 indicadores) mantêm-se face ao último valor apurado, estando abaixo da média das baselines definidas para os indicadores de programa (63% de média).</p> <p>No caso de estarem alinhados ou acima das metas do programa, propõem baixar esses valores, mas mantendo metas acima da baseline do programa.</p> <p><b>Muito insuficiente (1):</b> A operação contribui para o indicador de realização de programa.</p> <p>As metas estabelecidas ao nível da operação (média dos 2 indicadores) são inferiores face último valor apurado para a entidade, no caso de estarem abaixo ou acima da média das baselines definidas para os indicadores de programa (63% de média).</p> <p>No caso de estarem alinhados ou acima das metas do programa, propõem baixar para valores inferiores à baseline do programa.</p> <p><b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Média) para que a operação possa ser aceite. No caso de não existência de histórico considera-se que para aceder ao financiamento:</p> <p><b>Muito Bom (5)</b> - Compromisso de atingir as metas do Programa para 2029 para os seus indicadores ou um valor superior a 2 p.p., em média, face à média das baselines definidas para os indicadores de Programa.</p> <p><b>Bom (4)</b> - Compromisso de atingir as metas do Programa para pelo menos um dos indicadores ou então um valor superior até 2 p.p., em média, face à média ds baselines definidas para os indicadores de Programa.</p> <p><b>Suficiente (3)</b> - Compromisso com valores iguais, em média, face à média da baseline de ambos os indicadores de Programa</p> <p><b>Insuficiente (2)</b> - Compromisso com valores inferiores até 5 p.p., em média, face à média da baseline de ambos os indicadores de Programa.</p> <p><b>Muito Insuficiente (1)</b> - Compromisso com valores, em média, inferiores a 6 p.p ou mais, face à média da baseline de ambos os indicadores de Programa.</p>		
--	--	--	--

<b>2. Impacto</b>	<b>20%</b>	<b>0,000</b>
-------------------	------------	--------------

<b>2.1</b>	<p><b>Contributo da operação para a Promoção do Sucesso Escolar</b></p> <p>Contributo da operação para a redução das taxas de retenção e desistência nos ciclos formativos de ensino secundário</p> <p><b>Muito bom (5):</b> A entidade propõe reduzir a taxa de retenção e desistência em mais de 4 p.p. face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (para o ensino secundário). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe reduzir a mesma em mais de 2 p.p.</p> <p><b>Bom (4):</b> A entidade propõe reduzir a taxa de retenção e desistência entre 2 e 4 p.p (inclusivê). face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (para o ensino secundário). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe reduzir a mesma até 2 p.p. (inclusivê)</p> <p><b>Suficiente (3):</b> A entidade propõe reduzir a taxa de retenção e desistência até 2 p.p. (inclusivê) face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (para o ensino secundário). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe a sua manutenção</p> <p><b>Insuficiente (2):</b> A entidade propõe manter a taxa de retenção e desistência face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (para o ensino secundário). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe um aumento até 2 p.p.</p> <p><b>Muito insuficiente (1):</b> A entidade propõe aumentar a taxa de retenção e desistência face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (para o ensino secundário). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe um aumento superior a 2 p.p.</p> <p><b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Avaliado através de dados estatísticos da DGEEC. No caso de não existência de histórico, o peso do presente critério é redistribuído proporcionalmente pelos restantes.</p>	<b>10%</b>	<b>0,000</b>
------------	---	------------	--------------

2.2	<b>Potencial da operação para a promoção do emprego de base local</b>	10%	0,000
	Proporção de cursos propostos a financiamento que respondem às necessidades diagnosticadas de emprego ao nível local/subregional (NUT III).		
	<b>Muito bom (5):</b> Totalidade da oferta formativa adequada às necessidades do mercado de trabalho ao nível local ou subregional (NUT III).		
	<b>Bom (4):</b> Adequação da oferta formativa às necessidades do mercado de trabalho ao nível local ou subregional (NUT III) entre 75% e 99%.		
	<b>Suficiente (3):</b> Adequação da oferta formativa às necessidades do mercado de trabalho ao nível local ou subregional (NUT III) entre 60% e 74%.		
	<b>Insuficiente (2):</b> Adequação da oferta formativa às necessidades do mercado de trabalho ao nível local ou subregional (NUT III) entre 50% e 59%.		
	<b>Muito insuficiente (1):</b> Adequação da oferta formativa às necessidades do mercado de trabalho ao nível local ou subregional (NUT III) inferior a 50%.		
	<b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
	Avaliado através documentação apresentada em sede de candidatura pela EB		

<b>3. Capacidade de execução</b>	20%	0,000
----------------------------------	-----	-------

3.1	<b>Capacidade de gestão e implementação do operação</b>	10%	0,000
	Taxa de execução verificada de acordo com histórico		
	<b>Muito bom (5):</b> Taxa de execução $\geq$ 85%		
	<b>Bom (4):</b> Taxa de execução $\geq$ 80% e $<$ 85%		
	<b>Suficiente (3):</b> Taxa de execução $\geq$ 70% e $<$ 80%		
	<b>Insuficiente (2):</b> Taxa de execução $\geq$ 60% e $<$ 70%		
	<b>Muito insuficiente (1):</b> A taxa de execução é $<$ 60%		
	<b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
	Avaliado através da Média da Taxa de Execução Financeira dos últimos 3 anos. No caso de não existência de histórico, o peso do presente critério é redistribuído proporcionalmente pelos restantes.		

3.2	<b>Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos para acompanhamento das ações propostas durante e após a operação</b>	10%	0,000
	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos e Quantidade e qualidade dos recursos humanos.		
	<b>Muito bom (5):</b> Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade totalmente adequada às exigências do curso. Assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas abrangendo +80% do plano de estudos.		
	<b>Bom (4):</b> Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade adequada às exigências do curso. Assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas abrangendo +70% do plano de estudos.		
	<b>Suficiente (3):</b> Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade suficientemente adequada às exigências do curso. Assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas abrangendo +60% do plano de estudos.		
	<b>Insuficiente (2):</b> Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade insuficiente face às exigências do curso. Não assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas.		
	<b>Muito insuficiente (1):</b> Dispõe de recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade muito insuficiente face às exigências do curso. Não assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas.		
	<b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
	Avaliado através documentação apresentada em sede de candidatura pela EB		

4. Qualidade da operação		30%	0,000
4.1	<p><b>Abordagem integrada, complementaridade e sinergias</b></p> <p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</p> <p><b>Muito bom (5):</b> Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias envolvendo diversos atores, com prioridade às empresas ou associações empresariais e com Institutos Politécnicos, com incidência nos planos formativos e/ou em ofertas formativas complementares na respetiva área de formação.</p> <p><b>Bom (4):</b> Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias com empresas ou associações empresariais ou outras entidades, com incidência no planeamento e desenvolvimento da formação apoiada.</p> <p><b>Suficiente (3):</b> Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias apenas com incidência na componente de formação em contexto de trabalho.</p> <p><b>Insuficiente (2):</b> Quando não é verificada a existência de qualquer protocolo formalizado para este efeito.</p> <p><b>Muito insuficiente (1):</b> Quando não existe qualquer protocolo formal ou informalmente estabelecido.</p> <p><b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Avaliado através de informação apresentada em sede de candidatura pela EB</p>	10%	0,000
	<p><b>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação</b></p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <p><b>Muito Bom (5):</b> A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação.</p> <p><b>Bom (4):</b> A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação.</p> <p><b>Suficiente (3):</b> A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação.</p> <p><b>Insuficiente (2):</b> A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação.</p> <p><b>Muito Insuficiente (1):</b> A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação.</p> <p><b>Nulo (0):</b> Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.</p> <p>Avaliado através de informação apresentada em sede de candidatura pela EB</p>	10%	0,000
4.3	<p><b>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</b></p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do "não prejudicar significativamente" por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <p><b>Muito Bom (5):</b> A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.</p> <p><b>Bom (4):</b> A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.</p> <p><b>Suficiente (3):</b> A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.</p> <p><b>Insuficiente (2):</b> A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.</p> <p><b>Muito Insuficiente (1):</b> A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.</p> <p><b>Nulo (0):</b> Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.</p> <p>Avaliado através de informação apresentada em sede de candidatura pela EB</p>	10%	0,000

#### Anexo B – 4. Tabela de Custos Unitários concedidos por Turma e por Curso

Escalões	Custo turma anual
1	80.080,00
2	86.200,00
3	91.850,00
4	98.920,00
5 (Música)	119.700,00

Área de formação	Cursos	Escalão de custo
212 - Artes do espetáculo	Artes do Espetáculo - Cenografia, Figurinos e Adereços	3
	Artes do Espetáculo - Interpretação e Animação Circenses	3
	Artes do Espetáculo - Luz, Som e Efeitos Cénicos	3
	Instrumentista de Cordas e de Tecla	5
	Instrumentista de Jazz	5
	Instrumentista de Sopros e de Percussão	5
	Intérprete de Dança Contemporânea	3
	Intérprete/Ator/Atriz	3
	Técnico/a de Produção e Tecnologias da Música	4
213 - Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnico/a de Animação 2D e 3D	3
	Técnico/a de Artes Gráficas	4
	Técnico/a de Audiovisuais	2
	Técnico/a de Desenho Digital 3D	4
	Técnico/a de Design de Comunicação Gráfica	4
	Técnico/a de Fotografia	3
	Técnico/a de Multimédia	3
	Técnico/a de Som	3
	Técnico/a de Vídeo	3
214 - Design	Técnico/a de Design - Variante de Design de Equipamentos	4
	Técnico/a de Design - Variante de Design de Interiores/Exteriores.	4
	Técnico/a de Design - Variante de Design Industrial	4

Área de formação	Cursos	Escalão de custo
215 - Artesanato	Artesão/ã das Artes do Metal	4
	Artesão/ã das Artes do Têxtil	4
	Artesão/ã das Artes e Ofícios em Madeira - Marceneiro/a Embutidor/a.	4
	Artesão/ã das Artes e Ofícios em Madeira - Marceneiro/a Entalhador/a.	4
	Pintor/a Artístico/a em Azulejo	4
	Técnico/a de Cantaria Artística	4
	Técnico/a de Construção de Instrumentos Musicais	4
	Técnico/a de Ourivesaria	4
	Técnico/a de Ourivesaria de Pratas Graúdas/Cinzelador/a	4
	Técnico/a de Pintura Decorativa	4
	Técnico/a de Vidro Artístico	4
225 - História e Arqueologia	Assistente de Arqueólogo/a	2
	Assistente de Conservação e Restauro - Conservação do Património Cultural.	4
	Assistente de Conservação e Restauro - Conservação e Restauro de Azulejo, Pedra, Pintura Mural, Metais e Madeiras.	4
	Assistente de Conservação e Restauro - Conservação e Restauro de Pintura.	4
	Técnico/a de Museografia e Gestão do Património	1
	Técnico/a de Recuperação do Património Edificado	4
322 - Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Técnico/a de Biblioteca, Arquivo e Documentação	1
	Técnico/a de Informação, Documentação e Comunicação	1
341 - Comércio	Técnico/a Comercial	1
	Técnico/a de Comércio	1
	Técnico/a de Comércio (RA)	1
	Técnico/a de Comunicação e Serviço Digital	1
	Técnico/a de Distribuição	1
	Técnico/a de Logística	1
	Técnico/a de Logística (RA)	1
	Técnico/a de Marketing	1
	Técnico/a de Vendas	1
	Técnico/a de Vendas e Marketing (RA)	1
	Técnico/a de Vitrinismo	4

Área de formação	Cursos	Escalão de custo
342 - Marketing e Publicidade	Técnico/a de Comunicação - Marketing, Relações Públicas e Publicidade.	1
	Técnico/a de Organização de Eventos	3
343 - Finanças, Banca e Seguros	Técnico/a Comercial Bancário/a	1
	Técnico/a de Banca e Seguros	1
344 - Contabilidade e Fiscalidade	Técnico/a de Contabilidade	1
345 - Gestão e Administração	Técnico/a de Apoio à Gestão	1
	Técnico/a de Apoio à Gestão (RA)	1
	Técnico/a de Gestão	1
346 - Secretariado e Trabalho Administrativo.	Técnico/a Administrativo/a	1
	Técnico/a de Administração Naval	1
	Técnico/a de Secretariado	1
	Técnico/a de Secretariado (RA)	1
347 - Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnico/a da Qualidade	1
	Técnico/a de Relações Laborais	1
380 - Direito	Técnico/a de Serviços Jurídicos	2
481 - Ciências Informáticas	Programador/a de Informática	1
	Técnico/a de Gestão de Equipamentos Informáticos	2
	Técnico/a de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos	1
	Técnico/a de Informática - Instalação e Gestão de Redes	2
	Técnico/a de Informática - Sistemas	1
	Técnico/a de Informática de Gestão	1

Área de formação	Cursos	Escalão de custo
521 - Metalurgia e Metalomecânica	Técnico/a de CAD/CAM	3
	Técnico/a de Desenho de Construções Mecânicas	2
	Técnico/a de Desenho de Construções Mecânicas - Modelação Gráfica de Moldes.	2
	Técnico/a de Desenho de Construções Mecânicas - Variante de Moldes.	2
	Técnico/a de Desenho de Cunhos e Cortantes	2
	Técnico/a de Desenho de Moldes	2
	Técnico/a de Fabrico de Componentes de Construção Metálica.	3
	Técnico/a de Fabrico e Manutenção de Cunhos e Cortantes	3
	Técnico/a de Laboratório - Fundição	3
	Técnico/a de Manutenção Industrial - Variante de Eletromecânica.	3
	Técnico/a de Manutenção Industrial - Variante de Mecatrónica.	3
	Técnico/a de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica.	3
	Técnico/a de Maquinação e Programação CNC	2
	Técnico/a de Planeamento Industrial de Metalurgia e Metalomecânica.	2
	Técnico/a de Produção Aeronáutica - Maquinação CNC	2
	Técnico/a de Produção Aeronáutica - Processos Especiais	3
	Técnico/a de Produção Aeronáutica - Qualidade e Controlo Industrial.	3
	Técnico/a de Produção e Montagem de Moldes	3
	Técnico/a de Produção e Transformação de Compósitos	3
	Técnico/a de Produção em Metalomecânica - Controle da Qualidade.	2
	Técnico/a de Produção em Metalomecânica - Variante de Programação e Maquinação.	2
	Técnico/a de Projeto Aeronáutico	4
Técnico/a de Projeto de Moldes e Modelos - Fundição	2	
Técnico/a de Soldadura	3	

Área de formação	Cursos	Escalão de custo
522 - Eletricidade e Energia	Desenhador/a de Sistemas de Refrigeração e Climatização	2
	Técnico/a de Eletricidade Naval	2
	Técnico/a de Eletrotecnia	2
	Técnico/a de Frio e Climatização	2
	Técnico/a de Instalações Elétricas	2
	Técnico/a de Redes Elétricas	2
	Técnico/a de Refrigeração e Climatização	2
	Técnico/a Instalador de Sistemas Eólicos	4
	Técnico/a Instalador/a de Sistemas Solares Fotovoltaicos	4
	Técnico/a Instalador/a de Sistemas Térmicos de Energias Renováveis.	4
	Técnico/a Supervisor/a de Redes e Aparelhos a Gás	2
523 - Eletrónica e Automação	Técnico/a de Eletrónica e Telecomunicações	2
	Técnico/a de Eletrónica Médica	2
	Técnico/a de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV	2
	Técnico/a de Eletrónica, Automação e Comando	2
	Técnico/a de Eletrónica, Automação e Computadores	2
	Técnico/a de Eletrónica, Automação e Instrumentação	2
	Técnico/a de Mecatrónica	2
	Técnico/a de Relojoaria	2
524 - Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnico/a de Análise Laboratorial	3
	Técnico/a de Fabrico de Produtos Biotecnológicos	3
	Técnico/a de Química Industrial	3

Área de formação	Cursos	Escalão de custo
525 - Construção e Reparação de Veículos a Motor.	Mecânico/a de Aeronaves e de Material de Voo	4
	Técnico/a de Aprovisionamento e Venda de Peças	2
	Técnico/a de Construção Naval/Embarcações de Recreio	2
	Técnico/a de Mecânica Naval	2
	Técnico/a de Mecatrónica Automóvel	3
	Técnico/a de Mecatrónica de Motociclos	3
	Técnico/a de Produção Aeronáutica - Montagem de Estruturas	4
	Técnico/a de Produção Automóvel	3
	Técnico/a de Receção/Orçamentação de Oficina	2
	Técnico/a de Reparação e Pintura de Carroçarias	3
541 - Indústrias Alimentares	Técnico/a de Controlo de Qualidade Alimentar	3
	Técnico/a de Indústrias Alimentares	3
	Técnico/a de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar	3
542 - Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro	Alfaiate	4
	Modelista de Vestuário	3
	Técnico/a da Qualidade - Calçado e Marroquinaria	3
	Técnico/a de Coordenação e Produção de Moda	4
	Técnico/a de Desenho de Calçado e Marroquinaria	3
	Técnico/a de Desenho de Vestuário	3
	Técnico/a de Design de Moda	4
	Técnico/a de Enobrecimento Têxtil	3
	Técnico/a de Fabrico Manual de Calçado	4
	Técnico/a de Gestão da Produção de Calçado e de Marroquinaria	3
	Técnico/a de Gestão de Produção Têxtil e Vestuário	3
	Técnico/a de Malhas - Máquinas Retas	3
	Técnico/a de Manutenção de Máquinas de Calçado e de Marroquinaria.	3
	Técnico/a de Máquinas de Confeção	3
	Técnico/a de Modelação de Calçado	3
Técnico/a de Tecelagem	3	
Técnico/a de Tinturaria, Estamparia e Acabamento	3	

Área de formação	Cursos	Escalão de custo
543 - Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros).	Técnico/a de Acabamento de Madeira e Mobiliário	3
	Técnico/a de Cerâmica	3
	Técnico/a de Cerâmica Artística	4
	Técnico/a de Cerâmica Criativa	4
	Técnico/a de Desenho de Mobiliário e Construções em Madeira.	3
	Técnico/a de Gestão da Produção da Indústria da Cortiça	3
	Técnico/a de Gestão da Produção em Madeira e Mobiliário	3
	Técnico/a de Laboratório Cerâmico	3
	Técnico/a de Modelação Cerâmica	3
	Técnico/a de Pintura Cerâmica	3
	Técnico/a de Preparação de Cortiça	3
	Técnico/a de Programação e Operação em Máquinas de Transformação da Madeira.	3
	Técnico/a de Transformação de Polímeros - Variante de Controle da Qualidade.	3
	Técnico/a de Transformação de Polímeros/Processo de Produção	3
	Técnico/a de Vidro	3
Técnico/a Industrial de Rolhas de Cortiça	3	
544 - Indústrias Extrativas	Técnico/a de Pedreiras	2
581 - Arquitetura e Urbanismo	Técnico/a de Cartografia - Variante de Cartógrafo	2
	Técnico/a de Cartografia - Variante de Fotogrametrista	2
	Técnico/a de Sistemas de Informação Geográfica	2
	Topógrafo-Geómetra	2

Área de formação	Cursos	Escalão de custo
582 - Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnico/a de Construção Civil - Condução de Obra - Construção Tradicional Ecoambiental.	3
	Técnico/a de Construção Civil - Condução de Obra - Infraestruturas Urbanas.	3
	Técnico/a de Construção Civil - Variante de Condução de Obra - Edifícios.	3
	Técnico/a de Construção Civil - Variante de Desenho de Construção Civil.	3
	Técnico/a de Construção Civil - Variante de Medições e Orçamentos.	3
	Técnico/a de Construção Civil - Variante de Topografia	3
	Técnico/a de Desenho da Construção Civil	3
	Técnico/a de Ensaios da Construção Civil e Obras Públicas	3
	Técnico/a de Medições e Orçamentos	3
	Técnico/a de Obra/Condutor/a de Obra	3
	Técnico/a de Topografia	3
621 - Produção Agrícola e Animal	Técnico/a Apícola	4
	Técnico/a de Gestão Equina	4
	Técnico/a de Produção Agropecuária	4
	Técnico/a Vitivinícola	2
622 - Floricultura e Jardinagem	Técnico/a de Jardinagem e Espaços Verdes	1
623 - Silvicultura e Caça	Técnico/a de Gestão Cinegética	2
	Técnico/a de Máquinas Florestais	2
	Técnico/a de Recursos Florestais e Ambientais	1
624 - Pescas	Técnico/a de Aquicultura	4
724 - Ciências Dentárias	Técnico/a Assistente Dentário	4
724+725 - Ciências Dentárias + Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica.	Técnico/a Auxiliar Protésico - Prótese Auditiva	4
	Técnico/a Auxiliar Protésico - Prótese Maxilo-Facial	4
	Técnico/a Auxiliar Protésico - Prótese Orbitocraneal	4
	Técnico/a Auxiliar Protésico - Prótese Ortopédica	4
	Técnico/a Auxiliar Protésico - Variante de Prótese Dentária	4

Área de formação	Cursos	Escalão de custo
725 - Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica.	Técnico/a de Ótica Ocular	3
727 - Ciências Farmacêuticas	Técnico/a Auxiliar de Farmácia	3
729 - Saúde - Programas não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnico/a Auxiliar de Saúde	2
	Técnico/a de Termalismo	2
761 - Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnico/a de Ação Educativa	1
	Técnico/a de Juventude	1
762 - Trabalho Social e Orientação	Animador/a Sociocultural	1
	Mediador/a Intercultural	1
	Técnico/a de Apoio Familiar e de Apoio à Comunidade	1
	Técnico/a de Apoio Psicossocial	1
	Técnico/a de Geriatria	1
811 - Hotelaria e Restauração	Rececionista de Hotel	1
	Técnico/a de Alojamento Hoteleiro	1
	Técnico/a de Andares (RA)	1
	Técnico/a de Cozinha/Pastelaria	4
	Técnico/a de Cozinha/Pastelaria (RA)	4
	Técnico/a de Manutenção - Hotelaria	3
	Técnico/a de Pastelaria/Padaria	4
	Técnico/a de Recepção	1
	Técnico/a de Recepção Hoteleira (RA)	1
	Técnico/a de Restaurante/Bar	4
	Técnico/a de Restaurante/Bar (RA)	4
812 - Turismo e Lazer	Acompanhante de Turismo Equestre	2
	Técnico/a de Agências de Viagens e Transportes	2
	Técnico/a de Informação e Animação Turística	2
	Técnico/a de Operações Turísticas (RA)	2
	Técnico/a de Turismo	2
	Técnico/a de Turismo Ambiental e Rural	2
	Técnico/a em Animação de Turismo (RA)	2
813 - Desporto	Técnico/a de Apoio à Gestão Desportiva	1
	Técnico/a de Desporto	3

Área de formação	Cursos	Escalão de custo
814 - Serviços Domésticos	Técnico/a de Serviços Funerários	2
815 - Cuidados de Beleza	Cabeleireiro/a	4
	Esteticista	4
	Técnico/a de Massagem de Estética e Bem-Estar	4
840 - Serviços de Transporte	Contramestre (Marinha Mercante)	2
	Técnico/a de Condução de Veículos de Transporte Rodoviário	2
	Técnico/a de Gestão de Transportes	1
	Técnico/a de Manutenção e Operação Ferroviária	3
	Técnico/a de Tráfego de Assistência em Escala	1
850 - Proteção do Ambiente - Programas Transversais	Técnico/a de Gestão do Ambiente	2
	Técnico/a de Sistemas de Tratamento de Águas	2
861 - Proteção de Pessoas e Bens	Bombeiro/a	4
	Técnico/a de Proteção Civil	2
	Técnico/a de Segurança e Salvamento em Meio Aquático	4
	Técnico/a de Socorros e Emergências de Aeródromo	3
862 - Segurança e Higiene no Trabalho	Técnico/a de Segurança no Trabalho	2

—

## Anexo B – 5. Deliberação n.º 03/2024/PRM, da CIC PT 2030



### Deliberação n.º 03/2024/PRM

#### Metodologia de Custos Simplificados

#### Tipologia de Operação: Cursos Profissionais

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente delibera, por consulta escrita, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 01/2023/PL, de 10 de fevereiro, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão, após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., na qualidade de órgão de coordenação técnica, e avaliação *ex ante* da Inspeção-Geral de Finanças, na qualidade de autoridade de auditoria, homologar a metodologia de custos simplificados, na modalidade de custos unitários, para cofinanciamento da Tipologia de Operação “4021 - Cursos Profissionais”, a apoiar pelo Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, na Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto e na secção I, do capítulo III, do título III do anexo à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, em conformidade com as regras constantes do documento anexo à presente deliberação.

A metodologia de opções de custos simplificados aprovada ao abrigo da presente deliberação não prejudica o regime aplicável às operações no âmbito do Mecanismo Extraordinário de Antecipação, nos termos do n.º 11 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

CIC Portugal 2030, 16 de fevereiro de 2024

A Ministra da Presidência

Mariana  
Vieira da  
Silva

Assinado de forma  
digital por Mariana  
Vieira da Silva  
Dados: 2024.02.19  
09:48:43 Z

(Mariana Vieira da Silva)

Anexo I- Apêndice 1 do Programa

PDQI-Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT05SFPR001
Título em inglês	Demography, Qualifications and Inclusion Thematic Programme
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão
Versão	1.2
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1/jan/2021
Elegível até	31/dez/2029
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT1 - Continente PT11 - Norte PT111 - Alto Minho PT112 - Cávado PT119 - Ave PT11A - Área Metropolitana do Porto PT11B - Alto Tâmega PT11C - Tâmega e Sousa PT11D - Douro PT11E - Terras de Trás-os-Montes PT15 - Algarve PT150 - Algarve PT16 - Centro (PT) PT16B - Oeste PT16D - Região de Aveiro PT16E - Região de Coimbra PT16F - Região de Leiria PT16G - Viseu Dão Lafões PT16H - Beira Baixa PT16I - Médio Tejo PT16J - Beiras e Serra da Estrela PT17 - Área Metropolitana de Lisboa PT170 - Área Metropolitana de Lisboa PT18 - Alentejo PT181 - Alentejo Litoral PT184 - Baixo Alentejo PT185 - Lezíria do Tejo PT186 - Alto Alentejo PT187 - Alentejo Central
Fundo(s) em causa	FSE+
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

PT

1

PT

**8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos**

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

PT

2

PT

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada de dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidas		Indicador que descreve(s) o reembolso		Unidade de medida do indicador que descreve(s) o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
4 B	FSE+	ES04 6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência.	Região menos desenvolvida	42%	149. Apoio ao ensino primário e secundário (excluindo infraestruturas)	Cursos Profissionais		Custo por turma, de um curso profissional, por escalão e ano letivo.	Número de turmas de cursos profissionais, por escalão e ano letivo	Custos unitários	<p>Cursos de Escalão 1 financiados a 83.080,00€, por turma; Cursos de Escalão 2 financiados a 86.200,00€, por turma; Cursos de Escalão 3 financiados a 91.850,00, por turma; Cursos de Escalão 4 financiados a 98.920,00€, por turma e Cursos de Escalão 5 financiados a 119.700,00€, por turma.</p> <p>O montante previsto nos escalões pode variar em função do número de alunos por turma, conforme consta no Anexo 2.</p> <p>Apresentação de reembolsos: 3 períodos de pagamento por operação e por ano letivo: 50%, 30% 20%, correspondente aos 3 períodos letivos, nos termos explicitados no Anexo 2.</p>

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

PT

3

PT

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Cursos Profissionais
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Percursos de ensino secundário com dupla certificação, que desenvolvem competências sociais, científicas e profissionais, necessárias ao exercício de uma atividade profissional que permitem a obtenção do nível 3 da ISCED. Integram uma componente em contexto de trabalho, em estreita articulação com o tecido económico e disponibilizando ofertas ajustadas aos jovens que procuram um ensino mais prático e técnico. A qualidade de ensino, o cumprimento da escolaridade obrigatória, o reforço das qualificações das novas gerações, melhorando a transição para a vida ativa, são objetivos alcançados por estes cursos, como concluiu a Avaliação do contributo do PT2020 para a Promoção do Sucesso Educativo, Redução do Abandono Escolar Precoce e Empregabilidade dos Jovens, com os (ex)alunos destes cursos a revelarem melhores percursos académicos e de inserção no MT.</p> <p>Os Cursos Profissionais a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro - alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que regula o Sistema Nacional de Qualificações - e a alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, tomando como referência a matriz curricular base constante do anexo VIII deste último decreto-lei, encontram-se regulamentados pela Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto e são um dos percursos de nível secundário de educação e formação de carácter dual, em que a formação é realizada em contexto escolar e em contexto de trabalho, tendo por isso uma forte ligação ao mundo laboral.</p> <p>A aprendizagem realizada nestes cursos valoriza o desenvolvimento de capacidades para o exercício de uma profissão, em articulação com o setor empregador local, privilegiando-se, assim, as ofertas educativas/formativas que correspondam às necessidades locais e regionais do mercado de trabalho.</p> <p>Nos termos do Artigo n.º 60 do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão são destinatários elegíveis desta tipologia de operação os jovens que tenham concluído o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente, desde que observados os requisitos de ingresso nos cursos profissionais de nível secundário.</p> <p>O financiamento das ações inseridas neste OE ao longo do período de programação constitui uma das operações de importância estratégica previstas na programação do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão, nos termos do Apêndice 3 do respetivo texto deste Programa.</p>

PT

4

PT

	<p>Permite o aprofundamento de uma oferta formativa em áreas estratégicas (ex: STEAM) e a mobilização de recursos tecnológicos, em articulação com o investimento do PRR na modernização desta oferta.</p> <p>Podem aceder aos apoios, as seguintes entidades:</p> <p>a) Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;</p> <p>b) Escolas do ensino particular e cooperativo;</p> <p>c) Instituto do Turismo de Portugal, I. P.</p> <p>Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Specific objective(s)	<p>ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência. (FSE+)</p>
12. Total amount (national and Union) expected to be reimbursed by the Commission on this basis	985.298.823€

#### Indicadores

3. Indicator triggering reimbursement (2)	Custo por turma, de um curso profissional, por escalão e ano letivo
4. Unit of measurement for the indicator triggering reimbursement	Número de turmas de cursos profissionais, por escalão e ano letivo
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custos unitários
6. Amount per unit of measurement or percentage (for flat rates) of the SCO	<p>Cursos de Escalão 1 financiados a 80.080,00€, por turma; Cursos de Escalão 2 financiados a 86.200,00€, por turma; Cursos de Escalão 3 financiados a 91.850,00, por turma; Cursos de Escalão 4 financiados a 98.920,00€, por turma e Cursos de Escalão 5 financiados a 119.700,00€ por turma.</p> <p>O montante previsto nos escalões pode variar em função do número de alunos por turma, conforme consta no Anexo 2.</p>

PT

5

PT

	<p>Apresentação de reembolsos:</p> <p>3 pedidos de pagamento por operação e por ano letivo: 50%; 30% 20%, correspondente aos 3 períodos letivos, nos termos explicitados no Anexo 2.</p>
7. Categories of costs covered by the unit cost, lump sum or flat rate	<p>O custo unitário cobre os seguintes custos elegíveis da operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encargos com formadores</li> <li>• Encargos com outro pessoal afeto à operação</li> <li>• Rendas e alugueres</li> <li>• Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação</li> <li>• Encargos gerais da operação</li> </ul>
8. Do these categories of costs cover all eligible expenditure for the operation?	Não. Os custos elegíveis com os formandos são elegíveis na modalidade de custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais)
9. Adjustment(s) method (3)	<p>O valor do subsídio anual por turma, por curso, previsto no ponto n.º 6, pode ser atualizado anualmente até à proporção da atualização do <a href="#">Indexante dos Apoios Sociais</a> (IAS), através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, mantendo a equidade com a forma de ajustamento do modelo nacional de financiamento, aplicando-se os valores atualizados a avisos posteriores.</p>
10. Verification of the achievement of the units delivered - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	<p>Evidências associadas a verificações administrativas, da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PDQI (a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030):</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificação da Unidade de Medida – n.º de turmas e respetiva constituição: n.º alunos em formação (são considerados alunos a frequentar a formação, aqueles que integrem as listas nominais constantes do Sistema de Informação, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes, no mais curto prazo após o fim da participação do formando na operação:             <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Documento com dados de identificação do participante, tendo em conta os requisitos de elegibilidade na tipologia de operações e dados de caracterização do participante;</li> <li>ii. Documento comprovativo de habilitações literárias, tendo em conta os respetivos requisitos de elegibilidade na tipologia de operações;</li> <li>iii. Justificação técnico-legal para integração na lista nominal em caso de repetência do aluno no ano letivo - requisitos de elegibilidade na tipologia de operações.</li> </ol> </li> <li>2. Verificação da regra de ajustamento face aos limiares do n.º de formandos por turma que iniciam o ano letivo:             <ol style="list-style-type: none"> <li>i. listas nominais relativas aos formandos que iniciam a formação;</li> </ol> </li> </ol>

PT

6

PT

	ii. Preenchimento de Mapa com dados do sistema de informação.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>O risco potencial de cada turma ser remunerada com um número reduzido de alunos é mitigado pelo facto de existirem limiares à constituição das turmas e regras de ajustamento, à medida que o número de alunos decresce (redução ao custo unitário de 3,33% por cada aluno abaixo dos limiares).</p> <p><u>Risco Estimado:</u></p> <p>Baixo, uma vez que o financiamento das turmas tem por pressuposto a aprovação pedagógica das mesmas, pela DGEstE, na plataforma SIGO. E feito o devido acompanhamento dos alunos, tendo por base designadamente esse sistema de informação, pelo que o número de formandos é validado nessa sede, atendendo às necessidades identificadas aquando da definição da rede formativa da tipologia em apreço.</p>

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abrangam várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

A determinação dos Custos Unitários teve por base dados históricos residentes no Sistema de Informação do FSE do Portugal 2020 (SIFSE):

**Uníverson**

- Avisos POCH-71-2019-08, POCH-71-2020-04 e POCH-H8-2021-06, correspondentes aos anos letivos 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022 - decisão de analisar estes Avisos por ter sido considerado em outras tipologias que a análise de um triénio é suficiente, sendo representativa do universo das operações apoiadas no âmbito desta tipologia de operação e por serem Avisos com regras de corte iguais;
- 461 operações no estado “Saldo Final Aceite” ou “Encerrada” na modalidade de custo “Regime de Financiamento Misto – Custos Reais e Custos Simplificados – Tabelas normalizadas de custos unitários;
- 3.684 turmas, distribuídas por escalão de custo unitário por turma e ano letivo da seguinte forma, no conjunto do universo analisado:

Escalões	N.º Turmas	Peso
1	817	22%
2	877	24%
3	849	23%
4	888	27%
5	153	4%
<b>Total Geral</b>	<b>3.684</b>	<b>100%</b>

Os dados foram produzidos e tratados pelo Secretariado Técnico do PESSOAS 2030.

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

A presente tipologia é apoiada pelo FSE, na forma de custos unitários, desde 2010. A metodologia agora proposta decorre da metodologia em aplicação, tendo sido efetuada a análise dos custos históricos médios das turmas apoiadas e a respetiva justificação dos escalões de remuneração das turmas.

Atendendo a que no período que decorreu entre 2010 até à data não houve lugar a qualquer atualização dos escalões, por curso e turma financiada, foi necessário estimar essa atualização, recorrendo-se à taxa de crescimento do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). O IAS constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios, de outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, em Portugal, independentemente da sua natureza,

previstos em atos legislativos ou regulamentares (ver n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 53-B/2020, na sua atual redação, que instituiu o IAS).

Propõe-se, assim, nesta metodologia, uma atualização das tabelas (por turma, curso e ano letivo), inferior à que decorreria da aplicação do valor do IAS, para assegurar o alinhamento com os valores aplicados no financiamento exclusivamente pelo Orçamento de Estado, dos Cursos Profissionais ministrados nas regiões de Lisboa e Algarve.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

Os Custos Unitários foram estabelecidos, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, sustentado em dados históricos aprovados pela AG, para cofinanciamento dos custos elegíveis definidos no ponto n.º 7.

Da análise dos dados históricos verificam-se os seguintes diferenciais, face aos limites máximos de custo unitário, por turma e ano letivo, definidos para as turmas com número de formandos igual ou superior aos limiares na legislação nacional:

Escalões	Tabela € 2022	Dados Históricos
1	76.076,00	74.361,27
2	81.890,00	80.027,47
3	87.258,00	85.553,60
4	93.074,00	90.556,44
5	113.715,00	108.072,06

Os diferenciais decorrem da aplicação da metodologia vigente e justificam-se na medida em que, em média, 24% das turmas têm um número de formandos inferior aos limiares definidos nos normativos nacionais para a atribuição do valor máximo do custo unitário. Nestas circunstâncias, é aplicada uma redução ao custo unitário limite de 3,33% por cada formando a menos. Significa isto que, para 76% das turmas, há um potencial de atribuição do custo unitário por turma e ano letivo igual ao custo limite definido na legislação nacional e, para 24% das turmas, esse limite nunca é atingido na razão do diferencial do número efetivo de formandos da turma face aos limiares definidos na legislação nacional para acesso ao custo máximo.

Escalões	Turmas (n.º formandos > Limiares)	Turmas (n.º formandos < Limiares) (%)	Turmas (n.º formandos > Limiares)	Turmas (n.º formandos < Limiares) (%)
1	173	644	21%	79%
2	182	695	21%	79%
3	145	704	17%	83%
4	238	690	30%	70%
5	70	71	92%	8%
<b>Total</b>	<b>677</b>	<b>2.807</b>	<b>24%</b>	<b>76%</b>

Acrescentar ainda, que os escalões 3 e 4 são aqueles que apresentam maiores diferenças face aos limites de custo unitário definidos, por serem também os escalões com maior proporção de turmas abaixo dos

limiares (escalaço 4: 30%; escalaço 5: 52%), sendo que nestes escalaços em concreto o número de alunos é, em média, mais reduzido e sendo os valores de financiamento mais elevados existem maiores diferenças de financiamento, depois de aplicadas as regras de ajustamento.

Mais se refere que as diferenças identificadas face aos custos máximos definidos na legislação nacional só não são superiores, porque, em média, 45% das turmas apenas têm até menos 2 formandos face aos limiares (o que determina uma redução do custo unitário de 6,66%):

Escalões	Turmas (n.º formandos < 1 ou 2 face aos limiares)	Peso
1	83	48%
2	82	45%
3	67	46%
4	129	43%
5	35	44%
<b>Total</b>	<b>396</b>	<b>45%</b>

Foram utilizadas as seguintes variáveis e fórmulas de cálculo:

$$\text{Custo Unitário para Custos Turmas/escalaço} = \text{média de custo} = \frac{\sum \text{Máximos elegíveis por turma/escalaço}}{\text{N.º turmas/escalaço}}$$

Os cálculos subjacentes à OCS apresentada nesta metodologia foram desenvolvidos pelo Secretariado Técnico do PESSOAS 2030, e dizem respeito aos valores constantes da folha "C. Histórico Vs C. atualizado" do ficheiro excel (Análise e Conclusões - Profissionais), cujo ficheiro de suporte e resultado foram submetidos a apreciação da Autoridade de Auditoria Nacional.

Tendo por base os valores assim apurados, intrinsecamente relacionados com a dimensão das turmas, conforme explicitado, obtém-se os custos históricos abaixo identificados.

Atendendo a que os custos unitários foram fixados em 2010 e reduzidos em 2013 estimou-se qual seria o custo atualizado, na proporção da atualização do IAS para o momento atual (2010-2023).

Por equidade com os valores dos escalaços do modelo nacional de financiamento, considera-se que os custos unitários por Custo por turma, num ano letivo de um curso profissional, diferenciados por vários escalaços em função das respetivas qualificações são os que constam do Anexo 1 ao presente documento.

Escalões	N.º Turmas	Média de "Custo Histórico"	Média de "Custo Histórico" atualizado	Custo Unitário
1	817	74.361,27 €	85.218,02 €	80.080,00 €
2	877	80.027,47 €	91.711,49 €	85.200,00 €
3	848	85.553,80 €	98.044,43 €	91.850,00 €
4	988	90.556,44 €	103.777,68 €	98.920,00 €
5	153	106.072,06 €	123.850,58 €	119.700,00 €

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

Nos termos do n.º 2 do Artigo n.º 23 do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, o custo unitário comporta as elegibilidades aí previstas com exceção dos encargos dos formandos, que são tramitados em custos reais

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

Avaliação da Autoridade de Auditoria em anexo.

**ANEXO 1: Referente ao Campo 6 da Parte B do Apêndice 1 dos Cursos Profissionais**

Cursos decorrentes de novas ofertas formativas ou de reestruturação dos já existentes são enquadrados nos escalões identificados no ponto 6 da parte B., de acordo com a decisão devidamente fundamentada do organismo nacional competente para o efeito.

Lista de cursos, por área de formação e escalão de custo

Área de formação	Cursos	Escalão de custo
212 - Artes do espetáculo	Artes do Espetáculo - Cenografia, Figurinos e Adereços	3
	Artes do Espetáculo - Interpretação e Animação Circenses	3
	Artes do Espetáculo - Luz, Som e Efeitos Cénicos	3
	Instrumentista de Cordas e de Tecla	5
	Instrumentista de Jazz	5
	Instrumentista de Sopro e de Percussão	5
	Intérprete de Dança Contemporânea	3
	Intérprete/Ator/Atriz	3
213 - Audiovisuais e Produção dos Media	Técnico/a de Animação 2D e 3D	3
	Técnico/a de Artes Gráficas	4
	Técnico/a de Audiovisuais	2
	Técnico/a de Desenho Digital 3D	4
	Técnico/a de Design de Comunicação Gráfica	4
	Técnico/a de Fotografia	3
	Técnico/a de Multimédia	3
	Técnico/a de Som	3
	Técnico/a de Video	3

PT

12

PT

Área de formação	Cursos	Escalão de custo
214 - Design	Técnico/a de Design - Variante de Design de Equipamentos	4
	Técnico/a de Design - Variante de Design de Interiores/Exteriores	4
	Técnico/a de Design - Variante de Design Industrial	4
215 - Artesanato	Artesão/ã das Artes do Metal	4
	Artesão/ã das Artes do Têxtil	4
	Artesão/ã das Artes e Ofícios em Madeira - Marceneiro/a Embutidor/a	4
	Artesão/ã das Artes e Ofícios em Madeira - Marceneiro/a Entalhador/a	4
	Pintor/a Artístico/a em Azulejo	4
	Técnico/a de Cantaria Artística	4
	Técnico/a de Construção de Instrumentos Musicais	4
	Técnico/a de Ourivesaria	4
	Técnico/a de Ourivesaria de Pratas Graúdas/Cinzelador/a	4
	Técnico/a de Pintura Decorativa	4
	Técnico/a de Vidro Artístico	4
225 - História e Arqueologia	Assistente de Arqueólogo/a	2
	Assistente de Conservação e Restauro - Conservação do Património Cultural	4
	Assistente de Conservação e Restauro - Conservação e Restauro de Azulejo, Pedra, Pintura Mural, Metais e Madeiras	4
	Assistente de Conservação e Restauro - Conservação e Restauro de Pintura	4

PT

13

PT

Área de formação	Cursos	Escalação de custo
	Técnico/a de Museografia e Gestão do Património	1
	Técnico/a de Recuperação do Património Edificado	4
322 - Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD).	Técnico/a de Biblioteca, Arquivo e Documentação	1
	Técnico/a de Informação, Documentação e Comunicação	1
341 - Comércio	Técnico/a Comercial	1
	Técnico/a de Comércio	1
	Técnico/a de Comércio (RA)	1
	Técnico/a de Comunicação e Serviço Digital	1
	Técnico/a de Distribuição	1
	Técnico/a de Logística	1
	Técnico/a de Logística (RA)	1
	Técnico/a de Marketing	1
	Técnico/a de Vendas	1
	Técnico/a de Vendas e Marketing (RA)	1
	Técnico/a de Vitrinismo	4
342 - Marketing e Publicidade	Técnico/a de Comunicação - Marketing, Relações Públicas e Publicidade	1
	Técnico/a de Organização de Eventos	3
343 - Finanças, Banca e Seguros	Técnico/a Comercial Bancário/a	1
	Técnico/a de Banca e Seguros	1
344 - Contabilidade e Fiscalidade	Técnico/a de Contabilidade	1
345 - Gestão e Administração	Técnico/a de Apoio à Gestão	1

PT

14

PT

Área de formação	Cursos	Escalaço de custo
	Técnico/a de Apoio à Gestão (RA)	1
	Técnico/a de Gestão	1
346 - Secretariado e Trabalho Administrativo	Técnico/a Administrativo/a	1
	Técnico/a de Administração Naval	1
	Técnico/a de Secretariado	1
	Técnico/a de Secretariado (RA)	1
347 - Enquadramento na Organização/Empresa	Técnico/a da Qualidade	1
	Técnico/a de Relações Laborais	1
380 – Direito	Técnico/a de Serviços Jurídicos	2
481 - Ciências Informáticas	Programador/a de Informática	1
	Técnico/a de Gestão de Equipamentos Informáticos	2
	Técnico/a de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos	1
	Técnico/a de Informática - Instalação e Gestão de Redes	2
	Técnico/a de Informática - Sistemas	1
	Técnico/a de Informática de Gestão	1
521 - Metalurgia e Metalomecânica	Técnico/a de CAD/CAM	3
	Técnico/a de Desenho de Construções Mecânicas	2
	Técnico/a de Desenho de Construções Mecânicas - Modelação Gráfica de Moldes	2
	Técnico/a de Desenho de Construções Mecânicas - Variante de Moldes	2
	Técnico/a de Desenho de Cunhos e Cortantes	2
	Técnico/a de Desenho de Moldes	2

PT

15

PT

Área de formação	Cursos	Escalão de custo
	Técnico/a de Fabrico de Componentes de Construção Metálica	3
	Técnico/a de Fabrico e Manutenção de Cunhos e Cortantes	3
	Técnico/a de Laboratório - Fundição	3
	Técnico/a de Manutenção Industrial - Variante de Eletromecânica	3
	Técnico/a de Manutenção Industrial - Variante de Mecatrónica	3
	Técnico/a de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica	3
	Técnico/a de Maquinação e Programação CNC	2
	Técnico/a de Planeamento Industrial de Metalurgia e Metalomecânica	2
	Técnico/a de Produção Aeronáutica - Maquinação CNC	2
	Técnico/a de Produção Aeronáutica - Processos Especiais	3
	Técnico/a de Produção Aeronáutica - Qualidade e Controlo Industrial	3
	Técnico/a de Produção e Montagem de Moldes	3
	Técnico/a de Produção e Transformação de Compósitos	3
	Técnico/a de Produção em Metalomecânica - Controle da Qualidade	2
	Técnico/a de Produção em Metalomecânica - Variante de Programação e Maquinação	2
	Técnico/a de Projeto Aeronáutico	4
	Técnico/a de Projeto de Moldes e Modelos - Fundição	2
	Técnico/a de Soldadura	3

PT

16

PT

Área de formação	Cursos	Escalaço de custo
522 - Eletricidade e Energia	Desenhador/a de Sistemas de Refrigeração e Climatização	2
	Técnico/a de Eletricidade Naval	2
	Técnico/a de Eletrotecnia	2
	Técnico/a de Frio e Climatização	2
	Técnico/a de Instalações Eléctricas	2
	Técnico/a de Redes Eléctricas	2
	Técnico/a de Refrigeração e Climatização	2
	Técnico/a Instalador de Sistemas Eólicos	4
	Técnico/a Instalador/a de Sistemas Solares Fotovoltaicos	4
	Técnico/a Instalador/a de Sistemas Térmicos de Energias Renováveis	4
	Técnico/a Supervisor/a de Redes e Aparelhos a Gás	2
523 - Eletrónica e Automação	Técnico/a de Eletrónica e Telecomunicações	2
	Técnico/a de Eletrónica Médica	2
	Técnico/a de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV	2
	Técnico/a de Eletrónica, Automação e Comando	2
	Técnico/a de Eletrónica, Automação e Computadores	2
	Técnico/a de Eletrónica, Automação e Instrumentação	2
	Técnico/a de Mecatrónica	2
	Técnico/a de Relojoaria	2
524 - Tecnologia dos Processos Químicos	Técnico/a de Análise Laboratorial	3
	Técnico/a de Fabrico de Produtos Biotecnológicos	3

PT

17

PT

Área de formação	Cursos	Escalação de custo
	Técnico/a de Química Industrial	3
525 - Construção e Reparação de Veículos a Motor	Mecânico/a de Aeronaves e de Material de Voo	4
	Técnico/a de Aprovisionamento e Venda de Peças	2
	Técnico/a de Construção Naval/Embarcações de Recreio	2
	Técnico/a de Mecânica Naval	2
	Técnico/a de Mecatrónica Automóvel	3
	Técnico/a de Mecatrónica de Motociclos	3
	Técnico/a de Produção Aeronáutica - Montagem de Estruturas	4
	Técnico/a de Produção Automóvel	3
	Técnico/a de Receção/Orçamentação de Oficina	2
	Técnico/a de Reparação e Pintura de Carroçarias	3
541 - Indústrias Alimentares	Técnico/a de Controlo de Qualidade Alimentar	3
	Técnico/a de Indústrias Alimentares	3
	Técnico/a de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar	3
542 - Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro	Alfaiate	4
	Modelista de Vestuário	3
	Técnico/a da Qualidade - Calçado e Marroquinaria	3
	Técnico/a de Coordenação e Produção de Moda	4
	Técnico/a de Desenho de Calçado e Marroquinaria	3
	Técnico/a de Desenho de Vestuário	3
	Técnico/a de Design de Moda	4

PT

18

PT

Área de formação	Cursos	Escalaço de custo
	Técnico/a de Enobrecimento Têxtil	3
	Técnico/a de Fabrico Manual de Calçado	4
	Técnico/a de Gestão da Produção de Calçado e de Marroquinaria	3
	Técnico/a de Gestão de Produção Têxtil e Vestuário	3
	Técnico/a de Malhas - Máquinas Retas	3
	Técnico/a de Manutenção de Máquinas de Calçado e de Marroquinaria	3
	Técnico/a de Máquinas de Confeção	3
	Técnico/a de Modelação de Calçado	3
	Técnico/a de Tecelagem	3
	Técnico/a de Tinturaria, Estamparia e Acabamento	3
543 - Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros)	Técnico/a de Acabamento de Madeira e Mobiliário	3
	Técnico/a de Cerâmica	3
	Técnico/a de Cerâmica Artística	4
	Técnico/a de Cerâmica Criativa	4
	Técnico/a de Desenho de Mobiliário e Construções em Madeira	3
	Técnico/a de Gestão da Produção da Indústria da Cortiça	3
	Técnico/a de Gestão da Produção em Madeira e Mobiliário	3
	Técnico/a de Laboratório Cerâmico	3
	Técnico/a de Modelação Cerâmica	3
	Técnico/a de Pintura Cerâmica	3

PT

19

PT

Área de formação	Cursos	Escalação de custo
	Técnico/a de Preparação de Cortiça	3
	Técnico/a de Programação e Operação em Máquinas de Transformação da Madeira	3
	Técnico/a de Transformação de Polímeros - Variante de Controle da Qualidade	3
	Técnico/a de Transformação de Polímeros/Processo de Produção	3
	Técnico/a de Vidro	3
	Técnico/a Industrial de Rolhas de Cortiça	3
544 - Indústrias Extrativas	Técnico/a de Pedreiras	2
581 - Arquitetura e Urbanismo	Técnico/a de Cartografia - Variante de Cartógrafo	2
	Técnico/a de Cartografia - Variante de Fotogrametrista	2
	Técnico/a de Sistemas de Informação Geográfica	2
	Topógrafo-Geómetra	2
582 - Construção Civil e Engenharia Civil	Técnico/a de Construção Civil - Condução de Obra - Construção Tradicional Ecoambiental	3
	Técnico/a de Construção Civil - Condução de Obra - Infraestruturas Urbanas	3
	Técnico/a de Construção Civil - Variante de Condução de Obra - Edifícios	3
	Técnico/a de Construção Civil - Variante de Desenho de Construção Civil	3
	Técnico/a de Construção Civil - Variante de Medições e Orçamentos	3
	Técnico/a de Construção Civil - Variante de Topografia	3
	Técnico/a de Desenho da Construção Civil	3

PT

20

PT

Área de formação	Cursos	Escalaõ de custo	
	Técnico/a de Ensaio da Construção Civil e Obras Públicas	3	
	Técnico/a de Medições e Orçamentos	3	
	Técnico/a de Obra/Condutor/a de Obra	3	
	Técnico/a de Topografia	3	
621 - Produção Agrícola e Animal	Técnico/a Apícola	4	
	Técnico/a de Gestão Equina	4	
	Técnico/a de Produção Agropecuária	4	
	Técnico/a Vitivinícola	2	
622 - Floricultura e Jardinagem	Técnico/a de Jardinagem e Espaços Verdes	1	
623 - Silvicultura e Caça	Técnico/a de Gestão Cinegética	2	
	Técnico/a de Máquinas Florestais	2	
	Técnico/a de Recursos Florestais e Ambientais	1	
624 - Pescas	Técnico/a de Aquicultura	4	
724 - Ciências Dentárias	Técnico/a Assistente Dentário	4	
724+725 - Ciências Dentárias + Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico/a Auxiliar Protésico - Prótese Auditiva...	4	
	Técnico/a Auxiliar Protésico - Prótese Maxilo-Facial	4	
	Técnico/a Auxiliar Protésico - Prótese Orbitocraneal	4	
	Técnico/a Auxiliar Protésico - Prótese Ortopédica	4	
725 - Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico/a Auxiliar Protésico - Variante de Prótese Dentária	4	
	Técnico/a de Ótica Ocular	3	
	727 - Ciências Farmacêuticas	Técnico/a Auxiliar de Farmácia	3
		Técnico/a Auxiliar de Saúde	2

PT

21

PT

Área de formação	Cursos	Escalão de custo
729 - Saúde - Programas não Classificados Noutra Área de Formação	Técnico/a de Termalismo	2
761 - Serviços de Apoio a Crianças e Jovens	Técnico/a de Ação Educativa	1
	Técnico/a de Juventude	1
762 - Trabalho Social e Orientação	Animador/a Sociocultural	1
	Mediador/a Intercultural	1
	Técnico/a de Apoio Familiar e de Apoio à Comunidade	1
	Técnico/a de Apoio Psicossocial	1
	Técnico/a de Geriatria	1
811 - Hotelaria e Restauração	Rececionista de Hotel	1
	Técnico/a de Alojamento Hoteleiro	1
	Técnico/a de Andares (RA)	1
	Técnico/a de Cozinha/Pastelaria	4
	Técnico/a de Cozinha/Pastelaria (RA)	4
	Técnico/a de Manutenção - Hotelaria...	3
	Técnico/a de Pastelaria/Padaria...	4
	Técnico/a de Recepção...	1
	Técnico/a de Recepção Hoteleira (RA)...	1
	Técnico/a de Restaurante/Bar	4
	Técnico/a de Restaurante/Bar (RA)	4
	812 - Turismo e Lazer	Acompanhante de Turismo Equestre
Técnico/a de Agências de Viagens e Transportes		2
Técnico/a de Informação e Animação Turística		2

PT

22

PT

Área de formação	Cursos	Escalaão de custo
	Técnico/a de Operações Turísticas (RA)	2
	Técnico/a de Turismo	2
	Técnico/a de Turismo Ambiental e Rural	2
	Técnico/a em Animação de Turismo (RA)	2
813 - Desporto	Técnico/a de Apoio à Gestão Desportiva	1
	Técnico/a de Desporto	3
814 - Serviços Domésticos	Técnico/a de Serviços Funerários	2
815 - Cuidados de Beleza	Cabeleireiro/a	4
	Esteticista	4
	Técnico/a de Massagem de Estética e Bem-Estar	4
840 - Serviços de Transporte	Contramestre (Marinha Mercante)	2
	Técnico/a de Condução de Veículos de Transporte Rodoviário	2
	Técnico/a de Gestão de Transportes	1
	Técnico/a de Manutenção e Operação Ferroviária	3
	Técnico/a de Tráfego de Assistência em Escala	1
850 - Proteção do Ambiente - Programas Transversais	Técnico/a de Gestão do Ambiente	2
	Técnico/a de Sistemas de Tratamento de Águas	2
861 - Proteção de Pessoas e Bens	Bombeiro/a	4
	Técnico/a de Proteção Civil	2
	Técnico/a de Segurança e Salvamento em Meio Aquático	4
	Técnico/a de Socorros e Emergências de Aeródromo	3
862 - Segurança e Higiene no Trabalho	Técnico/a de Segurança no Trabalho	2

PT

23

PT

ANEXO 2. Referente ao Campo 6 da Parte B do Apêndice 1 dos Cursos Profissionais

APRESENTAÇÃO DE REEMBOLSOS

3 pedidos de pagamento por operação e por ano letivo: 50%; 30% 20%, correspondente aos 3 períodos letivos definidos anualmente pela tutela respetiva;

No final do primeiro período letivo: correspondente aos custos reais com os formandos elegíveis que constem da lista nominal, acrescido de 50% do valor anual apurados nos termos definidos abaixo;

Após a conclusão do segundo período letivo, o equivalente aos custos reais com os formandos elegíveis que constem da lista nominal, acrescido de 30% do valor anual apurados no termos definidos abaixo;

Com o término do terceiro período letivo, o equivalente aos custos reais com os formandos elegíveis que constem da lista nominal, acrescido de 20% do valor anual apurados no termos definidos abaixo.

Regras de ajustamento do custo unitário por turma em função do n.º alunos

O valor do subsídio anual por turma, por curso, atendendo aos escalões de custo, é objeto de ajustamento por cada formando abaixo do limiar para efeitos de financiamento quando as ofertas autorizadas nos termos legais não atinjam no início do ciclo formativo os limiares definidos no que se refere ao número mínimo de alunos legalmente estabelecido em matéria de constituição de turmas.

O valor do subsídio anual por turma, por curso, é objeto de ajustamento, no início de cada ano letivo do ciclo de formação correspondente, sempre em sede de verificação de gestão do primeiro pedido de pagamento previsto, as listas nominais a enviar anualmente pelos beneficiários, atualizadas com os alunos efetivamente matriculados e devidamente autorizados, revelarem um número de alunos inferior ao número mínimo de alunos legalmente estabelecido em matéria de constituição de turmas

O ajustamento referido nos pontos anteriores será efetuado nos seguintes termos:

- a) Sempre que o número de alunos nas turmas apoiadas seja inferior a 20;
- b) No caso dos Cursos Profissionais de Música, de Interpretação e Animação Circenses, de Luz, Som e Efeitos Cénicos, de Cenografia, Figurinos e Adereços e de Intérprete de Dança Contemporânea, da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo, sempre que o número de alunos nas turmas apoiadas seja inferior a 14;
- c) Nos cursos profissionais sempre que no relatório técnico-pedagógico (a validar via Plataforma SIGO) seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade da integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições, o limite mínimo de alunos seja inferior a 16;
- d) Nos estabelecimentos de ensino integrados nos territórios caracterizados como de baixa densidade populacional para efeitos de financiamento, na presente tipologia formativa, as turmas são constituídas por um número mínimo de 16 alunos e um máximo de 28 alunos, exceto nos Cursos Profissionais de Música, de Interpretação e Animação Circenses, de Luz, Som e Efeitos Cénicos, de Cenografia, Figurinos e Adereços e de Intérprete de Dança Contemporânea, da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo, em que o limite mínimo é de 14;

PT

24

PT

- e) A redução ao valor anual do subsídio por turma, por curso, prevista no número anterior corresponderá, nos cursos profissionais, ao quantitativo de 3,33% por cada aluno abaixo dos limites referidos.

Os alunos que, fazendo parte do universo de uma turma financiada, vierem a renovar a matrícula em módulos de disciplinas, unidades de competências e unidades de formação de curta duração não concluídas, ou na formação em contexto de trabalho, integradas no plano de estudos da oferta formativa, no ano escolar subsequente ao ano de conclusão do ciclo de formação, poderão, mediante decisão tomada pela entidade beneficiária, dentro do espaço de autonomia que lhe é reconhecido, frequentar uma turma subsidiada de outro ciclo de formação ao abrigo deste diploma, não sendo os mesmos, no entanto, considerados para efeitos de financiamento da turma, nem integrando as listas nominais.

Caso o descrito no ponto anterior se dever a facto comprovadamente não imputável ao aluno, designadamente, por motivo de doença prolongada, impeditiva da conclusão do respetivo curso no período fixado para o termo do ciclo de formação, considera-se não aplicável essa orientação, situação em que o aluno deverá ser integrado, com todos os efeitos daí decorrentes, em turma subsidiada de outro ciclo de formação, passando a constar da lista nominal.

Caso existam formandos não elegíveis identificados ao longo das verificações de gestão acima previstas, deverão esses alunos ser expurgados das listas nominais e aplicada a respetiva correção nos termos anteriormente elencados, quando aplicável.

Caso os limiares de alunos por turma, ao nível da política pública nacional sejam alterados, decorrentes das dinâmicas demográficas, os mesmos serão adotados nesta sede.

## Anexo B – 6. Documento metodológico OCS – Cursos com Planos Próprios

<p><b>1. Identificação da metodologia de OCS</b></p>	<p>Opção de Custos Simplificado, na forma de taxa fixa de 40%.</p> <p>A base de incidência da taxa fixa de 40% são os custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, com exceção dos subsídios e abonos pagos aos formandos que são considerados custos elegíveis adicionais, não incluídos na base de incidência nem na taxa fixa.</p>
<p><b>2. Identificação da Intervenção abrangida</b></p> <p><i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i></p>	<p>Cursos de nível secundário com planos próprios, ao abrigo do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo. Os Cursos com Planos Próprios são um percurso de ensino secundário com dupla certificação na medida em que se desenvolvem competências sociais, científicas e profissionais necessárias ao exercício de uma atividade profissional e obtendo-se simultaneamente o nível secundário de educação.</p> <p>Estes cursos obedecem a um plano curricular específico, concebido por cada escola, alicerçado nas exigências e expectativas da respetiva comunidade de inserção, contribuindo, assim, para o desenvolvimento e coesão territorial. Os Cursos com Planos Próprios são criados através de Portaria, publicada para cada estabelecimento de ensino, onde constam as respetivas matrizes dos cursos e onde se encontra definido o seu regime de organização e funcionamento. Procuram responder às expectativas de uma parte do público escolar, concretizando uma abertura ao tecido empresarial, à comunidade científica, às autarquias, a diversas instituições, às famílias, envolvendo efetivamente a comunidade e os seus vários agentes educativos, a nível local e regional, na construção do sucesso dos alunos.</p> <p>Os cursos com planos de estudo próprios, ministrados nos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (EEPC), são o resultado de uma longa experiência de ofertas neste domínio e têm sido objeto de processos de avaliação e de subsequentes reajustamentos. Em 2013 procedeu-se à sua avaliação e atualização, no respeito pelos princípios orientadores no Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho, tendo sido publicadas as respetivas portarias.</p>

<b>3. Programas que aplicam a metodologia</b>	PESSOAS 2030 - Programa Demografia, Qualificações e Inclusão
<b>4. Enquadramento legal da OCS</b> <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i>	Artigo 53.º (1d) e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
<b>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS</b> <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i>	Artigo 53.º (3d) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
<b>Enquadramento legal do Regulamento Específico</b>	Artigo 58º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro (doravante designado como regulamento específico)
<b>6. Enquadramento legal da Intervenção</b> <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i>	<p>Decreto-Lei n.º 152/2013, de 04 de novembro, na sua atual redação;</p> <p>Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.</p> <p>Os cursos com planos próprios são criados e regulamentados através de portaria, que adicionalmente definem as regras e os respetivos procedimentos da conceção e operacionalização do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens visando proporcionar aos alunos uma formação geral, científica e tecnológica assente em aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos e ou à inserção no mercado de trabalho, concretizando a execução dos princípios enunciados no já referido Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.</p>
<b>7. Prioridade</b> <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i> <b>4B. Mais e melhor qualificação inicial para crescer</b>	
<b>8. Fundo</b> Fundo Social Europeu +	
<b>9. Objetivo Específico</b> ESO4.6. Acesso à educação e formação	

## 10. Beneficiários abrangidos pela OCS

*(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)*

Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que ministrem cursos com planos próprios e outros estabelecimentos de ensino previstos nos termos da lei e desde que devidamente autorizados.

## 11. Destinatários

*(Identificar os grupos-alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)*

Todos os alunos inscritos ou candidatos a cursos com planos próprios, que tenham concluído o 3º ciclo do ensino básico, desde que observados os requisitos de ingresso nos cursos com planos próprios de nível secundário, nomeadamente e conforme nº 1 do artigo 10º da Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei 46/86 na sua atual redação, têm acesso a qualquer curso do ensino secundário os alunos que completarem com aproveitamento o ensino básico. No entanto, existem restrições à frequência explanados no artigo 11º, do Decreto-Lei 176/2012, na sua atual redação.

## 12. Indicador

*(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)*

**Indicador:** Taxa fixa de 40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal (Base de incidência) para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação.

Exclui-se os encargos com formandos que são financiados em custos reais.

**Base de incidência** - os seguintes custos diretos elegíveis com pessoal da operação, enquanto custos diretamente relacionados com o desenvolvimento do projeto: Encargos com Formadores (internos e externos), Coordenadores Pedagógicos; Psicólogos e Professor Orientador da Formação em Contexto de Trabalho.

Taxa Fixa de 40%: Restantes custos da operação, com exceção dos apoios a formandos (que não suportados pela OCS, são financiados integralmente em custos reais).

## 13. Unidade de medida do indicador

*(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)*

40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.

Os encargos diretos com pessoal afeto à operação serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição de sistemas de gestão e controlo.

Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 40% para os restantes custos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.

#### 14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

*(Identificação do valor e momentos de pagamento)*

##### Valor do apoio

$$= \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * (100 + 40)\% \\ + \text{ encargos com formandos}$$

$$\text{Montante da OCS} = \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * 40\%$$

##### Em que:

- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal;
- Custos elegíveis diretos com pessoal (base de incidência, nos termos do ponto anterior) =  $\Sigma$  (Remunerações base mensal + encargos obrigatórios da entidade patronal (decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho) + outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração desse pessoal x % tempo de trabalho em funções diretamente relacionadas com a execução da operação).

**Restantes custos elegíveis da operação:** a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento será definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

#### 15. Categorias de custos cobertas pela OCS

*(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)*

Os custos elegíveis suportados por OCS através da Taxa Fixa de 40% serão os seguintes:

1. Despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores e consultores, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo, cujo financiamento obedece às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.
2. Encargos com outro pessoal não docente:
  - a. Outros custos com pessoal que não estão incluídos na base de incidência
3. Rendas, Alugueres e Amortizações

4. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação

5. Encargos gerais da operação

Os custos elegíveis não suportados por OCS, sendo financiados na modalidade de custos reais, serão os seguintes:

1. Apoios a formandos

2. Custos diretos com pessoal, como base de incidência da taxa fixa de 40% referida no ponto 12.

#### **16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?**

*(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)*

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

#### **17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria**

*Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)*

##### Evidências associadas a verificações administrativas

##### **Custos diretos com pessoal (internos):**

1. Contrato de trabalho ou Documento comprovativo de vínculo de emprego ou declaração a atestar a relação contratual/funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s)

2. *Timesheet* (registo do trabalho efetivo) ou declaração da entidade Patronal com % tempo de trabalho e, em ambas as formas de comprovação:

- a. Verificação da elegibilidade do RH enquanto custo direto com pessoal;
- b. Execução material.

(Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo).

3. Mapa de apuramento do custo hora:

- a. Apuramento do máximo elegível do custo real

4. Recibo de Vencimento

- a. Apuramento do máximo elegível do custo real;
- b. Verificação da quitação.

#### **Custos Diretos com pessoal (externos):**

1. Contrato de prestação de serviços a atestar a relação contratual com a entidade beneficiária.
2. *Timesheet* (registo do trabalho efetivo e respetiva descrição)
  - a. Verificação da elegibilidade do Prestador de Serviços enquanto custo direto com pessoal;
  - b. Execução material.
3. Fatura/recibo - a) Apuramento do máximo elegível do custo real
4. Comprovativo de Pagamento/transferência bancária - a) Verificação do pagamento ao prestador de serviços
5. Certificado de competências pedagógicas (apenas para formadores) ou autorização de exceção quando aplicável – a) Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais.

#### **Restantes custos elegíveis da operação: (taxa fixa 40%)**

Correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal \* 40%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

#### Evidências associadas a verificações locais

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

1. Processo técnico da operação;
2. Execução Física da operação;
3. Informação e Publicidade.

Custos elegíveis com formandos: Serão financiados em custos reais de acordo com a legislação em vigor à data.

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

#### **19. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS**

*(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)*

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

#### **20. Método(s) de ajustamento**

*(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)*

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

**21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto são relevantes para o tipo de operação**

1. Promover a utilização das Opções de Custos Simplificados, como sugere o TCE, garantindo a qualidade da despesa e a pista de auditoria necessárias;
2. Executar o disposto no nº1, artigo nº 16, da Portaria nº60-C/2015, na sua atual redação, nomeadamente, “os apoios a conceder no presente título assumem a forma de subvenções não reembolsáveis através de uma das modalidades de custos simplificados, previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a fixar por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta da autoridade de gestão respetiva e parecer prévio da Agência, I. P., em função da sua adequação à metodologia adotada.”
3. Contribuirá para a redução das taxas de erro;
4. Adicionalmente, irá proporcionar a redução de eventuais atrasos na submissão dos pedidos de pagamento, face à redução da carga administrativa inerente à recolha documental por parte dos beneficiários;
5. Irá possibilitar aos recursos humanos a realização de um trabalho mais qualitativo, face aos ganhos de tempo permitindo o foco no processo e nos resultados;
6. Irá proporcionar a obtenção de objetivos ao invés de estarem “presos” a um trabalho extremamente rotineiro de descarregar documentos repetidamente em todos os pedidos de pagamento que muitas vezes não acresce valor;
7. Caminhando simultaneamente a um aumento da produtividade e a uma redução dos tempos de análise das candidaturas e dos pedidos de pagamento.

**22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades.**

*(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)*

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

**23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS**

As categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE + para este tipo de operação.

Tratando-se de uma taxa fixa regulamentar que assenta numa base em custos reais, continuarão neste âmbito a ser respeitadas todas as regras aplicáveis ao regime de custos reais.

**24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS**

*(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)*

A determinação da base de incidência considerando a tipologia de intervenção para a qual se estava a criar a OCS e os destinatários finais, implicou que os Custos Diretos com pessoal, fossem apurados com base nas listagens das despesas pagas e identificação das respetivas funções, validados adicionalmente através dos Mapas de Custo Hora e recibos de vencimento, que servem de base ao apuramento dos custos elegíveis na modalidade de financiamento em vigor (Custos Reais).

Considerando que os custos elegíveis diretos com pessoal constituem a base de incidência, e que esta tipologia de intervenção em particular, consubstancia-se no financiamento de projetos educativos de formação de jovens em contexto escolar por forma a obterem o nível secundário e ainda uma certificação profissional, cada projeto é direcionado para a promoção do sucesso educativo e igualdade de oportunidades.

Neste contexto, e considerando os desafios atuais que as escolas enfrentam “(...) *resultantes de uma globalização e desenvolvimento tecnológico em aceleração, tendo a escola de preparar os alunos, que serão jovens e adultos em 2030, para empregos ainda não criados, para tecnologias ainda não inventadas, para a resolução de problemas que ainda se desconhecem. Nesta incerteza quanto ao futuro, onde se vislumbra uma miríade de novas oportunidades para o desenvolvimento humano, é necessário desenvolver nos alunos competências que lhes permitam questionar os saberes estabelecidos, integrar conhecimentos emergentes, comunicar eficientemente e resolver problemas complexos (...)*”. (Decreto-lei nº55/2018, de 06 de julho).

Assim, atualmente, os custos com pessoal direto num projeto que se consubstancia em financiar a formação de jovens, com o objetivo principal de atribuir a certificação do ensino secundário e profissional, isto é, promover o sucesso educativo e combater o abandono e insucesso escolar pressupõem inequivocamente mais recursos humanos com outras funções além das funções de formadores.

É necessário o desenvolvimento de um trabalho interdisciplinar, de planeamento, de estratégia e de diversificação de procedimentos adequados aos contextos e às necessidades específicas dos formandos que pressupõe infalivelmente o envolvimento de outros recursos humanos pertencentes à comunidade escolar.

Face ao acima exposto, procurou-se nesta matéria enquadrar-se todo o pessoal/funções que diretamente se relacionam com a operação, com o projeto educativo, nomeadamente todos os profissionais e funções que se apresentam como indispensáveis ao garante do objeto do projeto que é a formação e o projeto educativo, não contando, dessa forma e para efeito de base de incidência todos os custos e outro pessoal não diretamente relacionado, nomeadamente todo o pessoal e funções que se revistam, maioritariamente, de processos administrativos, técnicos, diretivos e processuais, razão pela qual não se enquadram cargos de direção, pessoal administrativo, pessoal como cozinheiros, seguranças ou pessoal relacionado com a área financeira.

Para determinar a base de incidência afigurou-se ainda determinante observar o seguinte:

Custos com pessoal - os custos com pessoal encontram-se definidos nas regras nacionais e são normalmente os custos decorrentes de um acordo entre o empregador e o trabalhador ou de contratos de prestação de serviços por pessoal externo (desde que estes custos sejam claramente

identificáveis). Os custos com pessoal são definidos pelas regras nacionais e incluem normalmente a remuneração total, incluindo as prestações em espécie estabelecidas em convenções coletivas, pagas às pessoas em troca de trabalho relacionado com a operação. Incluem igualmente impostos e contribuições dos trabalhadores para a segurança social (primeiro e segundo pilares, terceiro pilar apenas se estabelecido numa convenção coletiva ou no contrato de trabalho), bem como as contribuições para a segurança social, obrigatórias e voluntárias, do empregador.

Custos Diretos - são os custos diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto, em que é possível demonstrar uma ligação direta com a operação ou projeto em causa.

Em virtude do exposto, encontra-se infra a listagem de funções/tarefas com as respetivas justificações e detalhe que cremos ter enquadramento na definição e abrangência de custos diretos do com pessoal diretamente relacionado com a atividade principal.

Rúbrica 2 (base incidência): Encargos com formadores internos e externos;

Rúbrica 3 (base incidência)

1. Coordenador pedagógico (nas várias Portarias dos cursos, referidas no ponto 6. do presente documento)

A articulação da aprendizagem nas diferentes disciplinas e componentes de formação é assegurada pelo diretor de curso e pelo diretor de turma ou orientador educativo, que assegura a coordenação pedagógica, preferencialmente de entre os docentes profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências definidas em regulamento interno ou delegadas:

- a) assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- b) organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação tecnológica;
- c) participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
- d) intervir no âmbito da orientação e acompanhamento da PAP;
- e) assegurar a articulação entre o estabelecimento de ensino e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
- f) assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- g) coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

2. Psicólogos (Decreto-Lei nº 184-2004, de 29.07.2004 - Estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário)

O trabalhador com habilitação académica reconhecida como tal que:

- a) acompanha e apoia o desenvolvimento psicológico dos alunos: analisa os problemas resultantes da interação entre os indivíduos, investiga os fatores diferenciados quer biológicos, ambientais e pessoais

do seu desenvolvimento, aplica escalas e testes e produz informação para os docentes e encarregados de educação, contribuindo para o desenvolvimento integral de cada aluno.

O referencial técnico para os Psicólogos Escolares (DGE, 2016) veio reforçar a importância do papel dos psicólogos no contexto escolar, no exercício da sua atividade em três grandes domínios:

- b) apoio psicológico e psicopedagógico a alunos e professores;
- c) apoio ao desenvolvimento de sistemas de relações da comunidade educativa;
- d) orientação da carreira.

No que se refere aos encargos com o Psicólogo a elegibilidade da despesa será apurada com base em critérios de razoabilidade em matéria de imputação, nomeadamente e a título de exemplo, numa taxa de imputação que terá por base o nº de alunos a frequentar cursos com planos próprios/ nº total de alunos da Escola ou a carga horária dos respetivos cursos.

### 3. Professor Orientador da Formação em Contexto de Trabalho:

- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza;
- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT;
- f) Outras.

As operações a financiar ao abrigo da OCS proposta não estão sujeitas ao cumprimento das regras comunitárias e nacionais em matéria de auxílios de estado, atendendo à sua natureza.

## 25. Implementação da OCS

*(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)*

O modelo de custos simplificados assume os seguintes pressupostos:

### A. Candidatura

O cálculo dos custos diretos com pessoal decorre do(s) produto(s) entre o somatório dos Custos elegíveis diretos com pessoal (base de incidência), nomeadamente, a remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração desse pessoal e a % de tempo de trabalho previsto em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.

O apuramento do apoio relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal.

O apoio a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

1. Base de incidência: Custos diretos elegíveis previstos com pessoal dessa operação x % tempo de trabalho previsto em funções diretamente relacionadas com a execução da operação;
2. Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% à base de incidência (acima indicada);
3. Encargos com formandos.

#### **B. Aprovação/Execução**

O cálculo dos custos diretos com pessoal decorre do(s) produto(s) entre o somatório dos Custos elegíveis diretos com pessoal (base de incidência), nomeadamente, a remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração desse pessoal e a % de tempo de trabalho realizado em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.

Em cada pedido de pagamento, o montante total a aprovar por cada pedido de pagamento resulta do seguinte somatório:

1. Base de incidência: Custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos x % tempo de trabalho realizado em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.
2. Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% à base de incidência (acima indicada) incluída no pedido de pagamento. O valor a aprovar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa;
3. Encargos com formandos efetivamente incorridos e pagos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos, nos termos aplicáveis à modalidade de custos reais.

Em sede de verificação de pedidos de pagamento deverá ser amostrado até saldo, todas as componentes qualitativas da base de incidência da taxa fixa, seja por amostragem aleatória e/ou complementar, para além da verificação dos encargos com formandos apresentados em cada pedido, nos termos das regras definidas para esse efeito – ou seja, nos termos das regras ou orientações definidas para as verificações administrativas das despesas apresentadas em regime de custos reais.

## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20- A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 2023, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.
- Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que regulam o seu financiamento.
- Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto, na sua atual redação, que procede à regulamentação dos cursos profissionais.
- Decreto-Lei n.º 152/2013, na sua atual redação, que aprova o estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior.